

Jornal do

Notário



Colégio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo

Ano XV - Nº 154
Mar/Abr - 2013

CNB-SP realiza I Simpósio
Regional na cidade de



Entrevista

Ministro Francisco Falcão
fala sobre a colaboração dos
serviços extrajudiciais na
desjudicialização

Destaque

Projeto Apoie um Cartório
no estado do Piauí apresenta
Normas de Serviço para
o extrajudicial

Descentralizar para **aprimorar**



Mateus Brandão Machado
Presidente do CNB-SP

O mês de abril foi marcado pela realização do I Simpósio Regional do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP), na cidade de São José do Rio Preto, um evento idealizado para congregar colegas e valorizar as Diretorias Regionais criadas em todo o Estado de São Paulo.

Tivemos a honra de contar com a presença do Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, desembargador José Renato Nalini, que fez parte da mesa de abertura juntamente com o presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, desembargador Henrique Nelson Calandra. O discurso de ambos, que valorizam sobremaneira os serviços extrajudiciais, foi motivo de orgulho e um grande incentivo para todos os presentes.

O evento reuniu mais de 200 participantes com um objetivo comum: aproximar os colegas e enriquecer os debates sobre a atividade notarial para tornar a prestação dos serviços à população mais segura e eficiente.

Aqueles que não tiveram a oportunidade

de participar do I Simpósio Regional poderão visualizar nas páginas seguintes maiores detalhes sobre os debates que marcaram o encontro.

O **Jornal do Notário** entrevistou este mês o Corregedor Nacional de Justiça, Francisco Falcão, que falou da colaboração dos serviços extrajudiciais para a desjudicialização de procedimentos, analisou a questão da publicidade de escrituras de separação, divórcio e inventário e também comentou acerca da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC).

A atividade notarial é essencial para garantir a segurança jurídica da sociedade e a descentralização de atividades para valorizar as Diretorias Regionais e aprimorar a disseminação do conhecimento é de extrema relevância para podermos atender cada vez melhor a população.

Boa leitura!

Mateus Brandão Machado
Presidente do CNB-SP

“O I Simpósio Regional foi idealizado para congregar colegas e valorizar as Diretorias Regionais”



O **Jornal do Notário** é uma publicação bimestral do Colégio Notarial do Brasil - Seção de São Paulo, voltada para os profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juízes, advogados e demais operadores do Direito. O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB-SP) não se responsabiliza pelos artigos publicados na revista, cuja opinião expressa somente as ideias de seus respectivos autores. É proibida a reprodução total ou parcial dos textos sem autorização do CNB-SP

Endereço:

Rua Bela Cintra, 746 - 11º andar
CEP 01415-000 São Paulo/ SP
Fone: (11) 3122-6277

Site: www.cnbsp.org.br

Presidente: Mateus Brandão Machado

Comitê de Comunicação CNB-SP:

Ana Paula Frontini, Laura Vissotto,
Olavo Pires de Camargo Filho e Rafael Depieri

Coordenação geral:

Laura Vissotto e Olavo Pires de Camargo Filho

Coordenação/edição: Andrea Queiroz

Redação: Adriana Salerno e Andrea Queiroz

Jornalista responsável:

Adriana Salerno (MTB 54125/SP)

Projeto gráfico e editoração: Mister White

Impressão: JS Gráfica

Tiragem: 3.500

Fechamento editorial: 26 de abril de 2013

Colabore conosco, enviando suas sugestões,
críticas ou notícias para o e-mail:
jornaldonotario@cnbsp.org.br

Não jogue esse impresso em via pública



4 **Conta-Gotas**
Notas, comunicações e resoluções para o dia a dia dos notários

6 **Entrevista**
Entrevista com o Ministro Francisco Falcão

9 **Diálogo com a Corregedoria**
Debates sobre as alterações das Normas de Registro Civil

10 **Destaque**
Projeto Apoie um Cartório cria Código de Normas de Serviços Extrajudiciais no Piauí

13 **Café com Jurisprudência**
Evento discute uso da Ata Notarial

14 **Ponto de Vista**
Por Antônio Herance Filho

16 **Congressos**
CNB-CF participa de eventos na Bahia e no Rio Grande do Sul

18 **Capa**
Cidade de São José do Rio Preto recebe o I Simpósio Regional

27 **Evento**
Lançamento dos livros “Segurança Jurídica e crise pós-moderna” e “Regularização Fiduciária”

28 **Jurídico**
Alteração parcial do Capítulo XIV das NSCGJSP

31 **Cursos**
CNB-SP oferece cursos de capacitação

32 **Jurídico**
Documento Eletrônico nos serviços extrajudiciais

34 **Ponto de Vista**
Por Gilberto Cavicchioli

35 **SOS Português**
Por Renata Carone Sborgia

36 **Jurisprudência**
Decisões em Destaque

38 **Ponto de Vista**
Por Karin Regina Rick Rosa

40 **Recicle-se**
Construções e reconstruções

41 **Meu Cartório**
Organização favorece o atendimento

42 **Em equilíbrio**
50 anos, uma idade libertadora

43 **Mais Cultura**
Sugestões de leitura e eventos culturais

Comunicado CG nº 341/2013: Certidão de tempo de serviço

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo alerta os delegados e responsáveis pelas unidades extrajudiciais do Estado, que assumem total responsabilidade administrativa, civil e criminal pela veracidade das certidões destinadas a instruir contagem de tempo de serviço junto a Corregedoria, bem como pelos dados inseridos no Portal do Extrajudicial, inclusive com relação às suas próprias frequências.

Comunicado CG nº 343/2013: Portal Extrajudicial

De acordo com o Comunicado CG nº 343/2013, notários e registradores do Estado de São Paulo, sob pena de infração disciplinar, deverão observar rigorosamente os prazos de atualização das informações junto ao Portal do Extrajudicial que estiverem a seu cargo.

Revista eletrônica destaca alterações das NSCGJ-SP



Já está disponível para leitura a segunda edição da revista eletrônica "Corregedoria em Foco". Este segundo número traz como um de seus principais textos "Viajantes da Justiça", um acompanhamento da rotina de Corregedores em suas viagens ao interior. Lançada em janeiro, a publicação representa os assuntos da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo (CGJ-SP) e traz ainda uma entrevista com a desembargadora Zélia Maria Antunes Alves. Outro assunto importante mostrado na publicação online são as tão aguardadas alterações das normas do extrajudicial. É possível ler a íntegra da revista acessando o site: <www.apamagis.com.br/revista/digital>

Portaria da Administração Tributária: normas para recolhimento de GAREs



| | | |
|--|-------------|---------------------------------------|
| Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Departamento de Arrecadação de Receitas Estaduais | | DARE-SP Documento Principal |
| Nome: Raci Social | | Data de Vencimento |
| Endereço | | Valor Total |
| CNPJ Base: CPF | Dt. Taxação | Qt. Número de GARE |
| Observações | | 0000000000000000 |
| Arrecadação Realizada | | Revisão: 08/02/2010 |

A Portaria CAT no 34 de 05.04.2013 alterou o sistema de pagamentos e envio de documentos à Receita Estadual. O § 4º da Portaria estabelece que o notário e o registrador, na condição de sujeitos passivos por substituição no que se refere aos emolumentos relativos aos serviços notariais e de registro, ao recolher débitos em uma mesma data de vencimento e para o mesmo contribuinte (CNPJ base ou CPF), deverão agregar os débitos referentes aos códigos de receita 244-6, 318-9 e 750-0, em um único Documento Principal do DARE-SP, que conterá tantos Documentos Detalhes quantos forem os débitos a serem recolhidos. Até o dia 01.07.2013, o recolhimento dos débitos poderá ser realizado através de GARE-SP ou DARE-DR. Após essa data será aceito apenas o DARE-SP. Confira a íntegra da portaria em: <http://bit.ly/1549ezG>.

Lei estabelece regra sobre a utilização de capacetes em estabelecimentos

A Lei do Governo do Estado de São Paulo nº 14.955 de 12 de março de 2013 proíbe o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão fixar, no prazo de 60 dias, uma placa indicativa contendo a seguinte inscrição: "É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE". A infração à lei implicará em uma multa de R\$500,00, aplicada em dobro no caso de resistência. Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, a menos que estejam sendo utilizados de forma que oculte a face.



TJ-RS abre inscrições para concurso de cartórios extrajudiciais

Estão abertas as inscrições para concurso público que pretende preencher 159 vagas para serviços notariais e registrais no estado do Rio Grande do Sul. O edital está disponível nos sites: <www.tjrs.jus.br> e <www.cartorio.tjrs.ieses.org> e as inscrições serão aceitas até o dia 10 de maio, exclusivamente pela internet, no horário limite das 18 horas.

Ministro Arnaldo Esteves Lima é o novo Corregedor Geral da Justiça Federal



O ministro Arnaldo Esteves Lima, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), tomou posse no dia 18 de março como Corregedor Geral da Justiça Federal, cargo que integra o Conselho da Justiça Federal (CJF). Esteves Lima foi presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e agora, como Corregedor Geral da Justiça Federal, passou também a exercer o cargo de diretor do Centro de Estudos Judiciários (CEJ) e presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais (TNU).

PUC-SP/COGEAE abre inscrições para Curso de extensão em Direito Notarial e Registral



A PUC-SP/COGEAE (Coordenadoria Geral de Especialização Aperfeiçoamento e Extensão) abre inscrições para o Módulo Noções Básicas, Sistematização Elementar e Temas Estratégicos do Curso de Direito Notarial e Registral. O início das aulas está previsto para o dia 15 de maio de 2013, às segundas e quartas-feiras, das 19h às 23h. O curso será coordenado pela professora Consuelo Yoshida e as aulas pelo professor Vicente Abreu Amadei. Para conhecer o conteúdo programático das aulas acesse o link <<http://cogae.pucsp.br/cogae/curso/9337>>

CGJ-SP republica Comunicado CG nº 294/2009

O Comunicado CG nº294/2009 (CGJ-SP) foi republicado no Diário Oficial, no dia 09 de abril, reafirmando que os notários e registradores do Estado de São Paulo devem enviar as informações relativas a selos, papel de segurança, cartão de assinaturas e etiquetas para o Portal Extrajudicial e não mais por meio de ofício para a CGJ-SP, com exceção das ocorrências de furto, roubo ou extravio.



VI Jornada de Direito Civil divulga Enunciados relevantes para a atividade notarial

O Conselho da Justiça Federal aprovou na VI Jornada de Direito Civil, realizada nos dias 11 e 12 de março, 46 Enunciados. Dentre eles, existem vários relevantes para a atividade notarial, tais como o Enunciado 571: "Se comprovada a resolução prévia e judicial de todas as questões referentes aos filhos menores ou incapazes, o tabelião de notas poderá lavrar escrituras públicas de dissolução conjugal". Leia a íntegra dos Enunciados no site <<http://migre.me/e9jZC>>.

Detran.SP cria restrição para veículos com transferência irregular



A Portaria nº 519/2013 do Detran.SP criou, atendendo a um pedido da Defensoria Pública, uma restrição para veículos que foram vendidos e não foram transferidos para o nome do novo proprietário no prazo de 30 dias. Trata-se de uma anotação, em prontuário de veículo automotor, de informação sobre a não expedição, em 30 dias, de novo Certificado de Registro de Veículo nos casos de transferência de propriedade. O veículo que possuir a anotação será retido pelo agente da autoridade de trânsito até sua regularização. A anotação poderá ser solicitada gratuitamente nas unidades de atendimento do Detran.SP mediante apresentação de requerimento acompanhado de declarações de 2 testemunhas e de cópia dos documentos do requerente e das testemunhas.

Os serviços extrajudiciais servem para proporcionar **segurança jurídica**

A CENSEC poderá ser um instrumento efetivo para combate a fraudes, corrupção e lavagem de dinheiro

O ministro do Superior Tribunal de Justiça, Francisco Falcão, assumiu a função de Corregedor Nacional de Justiça no dia 6 de setembro de 2012. Nesta entrevista exclusiva ao *Jornal do Notário*, o ministro fala sobre a colaboração dos serviços extrajudiciais para desafogar o Poder Judiciário, trata da publicidade notarial, expõe sua opinião sobre a criação da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC) e reafirma os seus objetivos à frente da Corregedoria Nacional de Justiça.

Jornal do Notário: Vossa Excelência é o quinto Corregedor Nacional de Justiça. Com sua vasta experiência como magistrado, quais são os principais objetivos de Vossa Excelência na Corregedoria Nacional de Justiça?

Ministro Francisco Falcão: Reafirmo, como em ocasiões anteriores, o compromisso que assumi por ocasião da minha posse no Conselho Nacional de Justiça, no sentido de desempenhar as funções de Corregedor Nacional de Justiça com firmeza no combate a eventuais

“
Existe estreita vinculação entre o Poder Judiciário e os serviços extrajudiciais, que se inicia com os poderes de fiscalização, normatização e atribuição para a realização de concursos públicos e outorga de delegações
”

desmandos do Judiciário, mas também com humildade e discrição.

Para mim, a Corregedoria Nacional de Justiça equivale a uma verdadeira missão, espinhosa e ao mesmo tempo edificante.

Entre as minhas metas, também está o fortalecimento das Corregedorias no âmbito estadual, sem prejuízo das atividades da Corregedoria Nacional.

Não olvido, por fim, da necessidade de buscar o aprimoramento da prestação dos serviços extrajudiciais, o que poderá ser feito, quando cabível, mediante a uniformização de procedimentos em âmbito nacional.

JN: No discurso de posse, Vossa Excelência afirmou que recebia a atribuição de Corregedor Nacional de Justiça como uma verdadeira missão, e também que trabalharia para resgatar a boa imagem do Poder Judiciário. Os serviços extrajudiciais, como parceiros do Poder Judiciário, podem contribuir com o senhor nesse sentido? O senhor buscará uma maior aproximação entre os serviços extrajudiciais e o Poder Judiciário?

Ministro: Existe estreita vinculação entre o Poder Judiciário e os serviços extrajudiciais,

“ Não se pode afastar a importância da aproximação entre o Poder Judiciário e os serviços extrajudiciais ”

que se inicia com os poderes de fiscalização, normatização e atribuição para a realização de concursos públicos e outorga de delegações.

Além disso, os serviços extrajudiciais de notas e de registro servem para proporcionar segurança jurídica aos seus usuários, repercutindo diretamente em casos concretos em que há atuação do Poder Judiciário.

Diante disso, no âmbito institucional não se pode afastar a importância da aproximação entre o Poder Judiciário e os serviços extrajudiciais visando que sejam prestados de modo a atender aos anseios de seus usuários e da sociedade em geral.

JN: O compartilhamento de dados dos cartórios de Notas, realizado com a recente criação da CENSEC, acredita-se que muito contribuirá para o combate a fraudes, corrupção e lavagem de dinheiro. Como o senhor avalia a criação dessas centrais pelos serviços extrajudiciais?

Ministro: A CENSEC, assim como outras centrais de igual natureza que forem instaladas para as demais especialidades do serviço extrajudicial, poderá ser instrumento efetivo para combate a fraudes, corrupção e lavagem de dinheiro. É importante ressaltar, contudo, que essa não é a única finalidade dessas centrais, pois sua implantação e desenvolvimento servirão como instrumento que facilitará o acesso da população aos serviços extrajudiciais.

JN: Com o objetivo de facilitar o acesso à Justiça e disseminar técnicas de resolução extrajudicial de conflitos, foi anunciada a criação da Escola Nacional de Mediação e Conciliação (Enam) pelo Ministério da Justiça, durante a abertura da Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Como

Foto: Agência CNU





“

A discussão sobre o sigilo das separações e divórcios na via extrajudicial se encontra, no momento, no âmbito doutrinário

”

o senhor avalia a possibilidade dos tabeliães de notas praticarem atos de Mediação e Conciliação? Há outros serviços que o senhor acredita que podem ser praticados pelos tabeliães, de modo a contribuir com o desafogamento do Poder Judiciário?

Ministro: O legislador já se incumbiu de atribuir aos Tabeliães de Notas a prática de atos que antes eram exclusivos do Poder Judiciário, como as separações, os divórcios e os inventários e partilhas por escritura pública quando exista consenso entre as partes e não haja interesse de incapazes.

O sucesso alcançado com essas medidas demonstra que outras de igual natureza poderão ser adotadas no futuro.

JN: O aumento dos atos de separação, divórcio e inventário lavrados nos Tabeliães de Notas acendeu um debate sobre o

sigilo das informações constantes nessas escrituras públicas. Considerando que na via judicial existe sigilo para os processos que tramitam em segredo de justiça, como o senhor avalia a extensão de tal sigilo para a via extrajudicial, com a revisão do disposto na Resolução 35 do CNJ?

Ministro: A Resolução 35 é ato do Conselho Nacional de Justiça, aprovado por seu Plenário.

Em razão disso, eventual alteração da referida Resolução é, também, de competência do Plenário do CNJ, órgão colegiado que bem soube aquilatar a importância de adotar medidas concretas para assegurar a eficácia da Lei nº 11.441/07 tão logo foi promulgada.

E a questão da inexistência de sigilo não se tem, na prática, mostrado capaz de afastar o sucesso alcançado no cumprimento da Lei nº 11.441/07.

Diálogo com a Corregedoria debate alterações das Normas do Registro Civil

Tabeliões de Notas devem orientar as partes sobre a possibilidade de ingresso da escritura pública de união estável no Registro Civil

No dia 12 de março foi realizado o encontro “Diálogo com a Corregedoria”, na sede da Associação Paulista de Magistrados (APAMAGIS). A diretora do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB-SP), Beatriz Furlan, e o juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Alberto Gentil de Almeida Pedroso, debateram acerca do tema: “Principais alterações nas Normas de Serviço no Registro Civil: uniões estáveis, casamentos entre pessoas do mesmo sexo e nome do natimorto”.

Quanto à união estável registrada no livro “E”, a diretora do CNB-SP explicou que o registro é facultativo e só é possível se as partes são solteiras, viúvas ou não separadas judicialmente. Além disso, com as alterações das Normas, cabe ao tabelião orientar quanto à possibilidade de ingresso daquela escritura no registro civil. “O tabelião não só confeccionará uma escritura, como ainda poderá orientar que aquela escritura não tem apenas um valor estabelecido entre as partes, mas também um reflexo no registro civil”, afirmou Alberto Gentil.

A questão do nome do natimorto foi levantada em um encontro do Café com Jurisprudência e, a partir disso, a Corregedoria deu atenção ao assunto. Segundo o juiz auxiliar da CGJ-SP, a inclusão do nome é um prestígio à dignidade, à memória da criança e em respeito aos pais. “Já havia uma expectativa em torno daquele bebê; talvez ele já tivesse um nome e essa inclusão é uma tentativa de prestigiar aquele indivíduo perante os pais”, defendeu Alberto Gentil.



Juiz auxiliar da CGJ-SP, Alberto Gentil de Almeida Pedroso e a diretora do CNB-SP, Beatriz Furlan

Para o juiz, as inúmeras providências adotadas pela Corregedoria, por meio de suas Normas, é um reconhecimento das transformações sociais e de assuntos que o mundo moderno vem oferecendo ao mundo jurídico. “A política da Corregedoria é de desburocratizar os procedimentos e trazer para o notário as atividades que prescindem da atuação de um juiz na esfera contenciosa. Esse profissional do direito tem fé pública, técnica eficiente para orientar e melhor encaminhar os efeitos jurídicos pretendidos pela parte”, finalizou o juiz auxiliar.



Melhorias e segurança jurídica aos **cartórios do Piauí**

O projeto Apoie um Cartório foi responsável pela criação do Código de Normas dos Serviços Extrajudiciais do Estado do Piauí, publicadas entre os dias 24 e 26 de abril

A Portaria nº 60, de 05 de junho de 2012, assinada pela ex-Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Eliana Calmon, instituiu o projeto Apoie um Cartório. Inicialmente implantado no Estado do Piauí, a iniciativa começou após a verificação das condições das serventias extrajudiciais do Estado por meio de visitas realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) entre os anos de 2009 e 2011.

A execução do projeto para reorganização, modernização e melhoria dos serviços extrajudiciais do Estado é baseada no trabalho voluntário de notários, registradores e seus prepostos de todo o Brasil credenciados pelo CNJ. Os custos desta iniciativa, segundo a Portaria, são suportados pelos credenciados ou respectivas entidades de classe.

De acordo com o texto publicado, a necessidade de aprimoramento dos serviços notariais e de registro do Estado do Piauí é notória. “A maior carência das serventias extrajudiciais em todo Estado é a falta de normatização de

suas atividades e, por conseguinte, a falta de uniformização de procedimentos, de uso de livros próprios e de interpretação dos textos legais”, explicou o juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí (CGJ-PI), Raimundo José Gomes.

Entre as diversas atividades desenvolvidas pela comissão estão a elaboração do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais de Registro do Estado do Piauí (CNPSNRPI), a criação e fornecimento de cadernos e roteiros para o correto desempenho do serviço notarial e de registro, a informatização das serventias e sua integração por meio da internet, além do fornecimento de softwares para gerenciamento dos serviços. A qualificação dos funcionários é um ponto importante do projeto. Além de cursos e palestras, serão distribuídos gratuitamente CD’s com coletâneas de jurisprudências administrativas sobre a atividade notarial e de registro, para magistrados, notários e registradores.

Comissão do Projeto:

- 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo e coordenador do Projeto Apoie um Cartório, Flauzilino Araújo dos Santos;
- 4º Oficial de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, Francisco José Rezende dos Santos;
- 1º Tabelião de Protesto de São Paulo, José Carlos Alves;
- 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de São Paulo, José Maria Siviero;
- Tabelião do 1º Ofício de Protesto de Títulos do Rio de Janeiro, Léo Barros Almada;
- 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de São José dos Campos, Luis Carlos Vendramin Junior;
- 1º Tabelião de Notas e Protesto de Indaiatuba, Márcio Pires de Mesquita;
- 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais e 13º Tabelião da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Ricardo Augusto de Leão;
- Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, Rodolfo Pinheiro de Moraes;
- Tabelião e Oficial de Registro Civil de Curitiba, Rogério Portugal Bacellar;
- 1º Tabelião de Notas e Protesto de Barueri, Ubiratan Pereira Guimarães.

Primeiras medidas

Com a publicação da Portaria, a comissão do projeto passou a realizar reuniões na cidade de São Paulo com o objetivo de mapear as principais demandas com base no relatório da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí (CGJ-PI) e elaborar o Código de Normas



Juiz auxiliar do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Raimundo José Gomes

de Serviço Extrajudiciais. “Esta elaboração teve sempre em vista as reais condições deficitárias que atravessa o setor e a realidade cartorária do Estado do Piauí”, disse o juiz auxiliar da CGJ-PI.

O projeto Apoie um Cartório é de suma importância para o Estado do Piauí, pois a criação de um Código de Normas de Serviço Extrajudiciais possibilitará a padronização dos serviços nas diversas unidades do Estado. “O Código de Normas servirá de guia e orientação àqueles que hoje desempenham funções notariais e de registro”, afirmou o 1º Tabelião de Notas e Protesto de Indaiatuba e membro da comissão do projeto, Márcio Pires de Mesquita.

O texto do Código de Normas foi pensado para a higidez do sistema notário-registral e criado com base em experiências bem sucedidas de outros Estados brasileiros, contribuindo para a melhora nos serviços no Estado do Piauí. “O projeto buscou uma adequação entre o ótimo e o possível a ser realizado”, explicou o juiz auxiliar Gomes.



O diretor do CNB-SP, Olavo Pires de Camargo Filho e o assessor jurídico, Rafael Vitelli Depieri participaram do evento de divulgação das Normas de Serviço Extrajudiciais no Estado do Piauí



Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí, desembargador Francisco Antonio Paes Landim Filho e o presidente do CNB-CF, Ubiratan Pereira Guimarães

Pontos importantes do texto proposto:

- a) Controle no uso de livros determinados por lei;
- b) Maior controle nas prestações de contas inclusive com os valores referentes ao Reaparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense (FERMOJUPI);
- c) Uso de papéis de segurança;
- d) Necessidade de informatização do setor.

Próximos passos

O presidente do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB-CF), Ubiratan Guimarães, esteve presente no evento de divulgação do Código de Normas, no dia 25 de abril, na cidade de Teresina, junto com representantes de todas as especialidades dos cartórios extrajudiciais. “Seguimos em busca de um notariado mais próximo dos anseios da sociedade em evolução”, afirmou o presidente ao lado do Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí, desembargador Francisco Antonio Paes Landim Filho.

No dia 26 de abril, o diretor do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB-SP), Olavo Pires de Camargo Filho e o assessor jurídico da entidade, Rafael Vitelli Depieri, representaram o CNB-CF, palestrando no evento, e agradeceram ao presidente Ubiratan Guimarães pela oportunidade de participar desta iniciativa.

Olavo Pires ministrou palestra sobre os atos notariais em espécie, com foco nas recentes e mais importantes alterações a respeito da ata notarial e da autenticação de documentos eletrônicos. Reiterou o tabeleiro que “a implantação do CNPSNRPI representa enorme conquista para a classe dos notários e registradores piauienses, que agora possui uma codificação moderna e apta a regular a atividade extrajudicial aqui neste Estado. É uma honra participar deste momento histórico de sedimentação e fortalecimento de toda a atividade notário-registral, com evidente ganho para a população”, disse.

Rafael Depieri tratou dos procedimentos internos das serventias e recomendou acuidade, cautela e organização nas práticas dos atos notariais em conformidade com as definições do CNPSNRPI: “é fundamental para atividade notarial e para a evolução de cada uma das serventias, atender os procedimentos estabelecidos pela regulamentação administrativa de forma que se crie uma homogeneidade na atuação dos notários no Estado do Piauí”, afirmou.

Café com Jurisprudência discute uso da **Ata Notarial**

Inclusão no texto das novas normas da CGJ-SP e no projeto do novo CPC valorizam o instrumento

O Café com Jurisprudência realizado no dia 05 de abril, na Escola Paulista da Magistratura, debateu questões polêmicas sobre o uso da Ata Notarial. O evento, coordenado pelo desembargador Ricardo Dip e pela juíza auxiliar da CGJ-SP Tania Mara Ahualli, teve como palestrante convidada a 22ª Tabeliã de Notas da Capital e vice-presidente do CNB-SP, Ana Paula Frontini. Também participaram da mesa de debates o presidente do CNB-CF, Ubiratan Guimarães, a presidente da ANOREG-SP, Laura Vissotto, e o substituto do 26º Tabelião de Notas da Capital, Felipe Leonardo Rodrigues, co-autor da obra “Ata Notarial”.

A palestrante fez uma retrospectiva sobre o uso da Ata Notarial e apresentou para debate entre os participantes diversas questões práticas envolvendo detalhes de sua lavratura, tais como: o arquivamento de documentos, vídeos e fotos; usos possíveis e não recomendáveis; confidencialidade; ata de subsanção, dentre outros.

A criação de um capítulo específico para tratar do tema nas novas normas de serviço da CGJ-SP também foi elogiada pela palestrante.

A utilização da ata notarial como meio de prova no processo civil atingiu tamanha relevância que foi incluída no projeto de lei do novo CPC, destacou a palestrante. “O CNB e a ANOREG apresentaram propostas de emenda e realizaram diversas reuniões com os relatores do projeto. Apesar do texto final não ser exatamente o proposto, o que importa é a valorização da atividade notarial através deste importante instrumento que ficará ainda mais conhecido pela sociedade após aprovação do CPC”, completou Laura Vissotto.

A Ata Notarial pode ser utilizada para perpetuar no tempo uma situação presenciada pelo tabelião que atesta o ocorrido para eventual comprovação no futuro. Segundo Ana



Paula Frontini, “a Ata Notarial é muito usada hoje em dia em questões de Direito de Família e também para atestar crimes na internet”.

É preciso tomar cuidado para não expor a privacidade do envolvido e recomenda-se pedido de confidencialidade. “Em alguns casos, como vídeos envolvendo pedofilia e pornografia, o ato envolve pedido de confidencialidade para não agravar o dano através da exposição do envolvido”, afirmou Felipe Leonardo.

Inúmeras são as situações em que a Ata Notarial pode ser utilizada como meio de prova. Por isso, o CNB-SP está reunindo informações sobre casos interessantes envolvendo os diversos usos deste instrumento. Caso você leitor tenha interesse em participar, entre em contato conosco através do e-mail: juridico@cnbsp.org.br

(esq.p/dir) Presidente do CNB-CF, Ubiratan Guimarães; vice-presidente do CNB-SP, Ana Paula Frontini; desembargador Ricardo Dip; presidente da ANOREG-SP, Laura Vissotto e juíza auxiliar da CGJ-SP, Tania Ahualli

Livro Caixa

Dedução do Custo do Seguro de Responsabilidade Civil

Antônio Herance Filho

Ab initio, é prudente ressaltar que as “serventias extrajudiciais”, embora tenham inscrição no CNPJ, não possuem personalidade jurídica.

Por essa razão, notários e registradores estão sujeitos ao recolhimento do IRPF incidente sobre o produto das custas e emolumentos recebidos, na modalidade de recolhimento mensal obrigatório (“Carnê-Leão”), nos termos do art. 106, inciso I, do Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99, aprovado pelo Decreto Federal nº 3.000, de 26 de março de 1999.

Assim, os profissionais do Direito a que se refere o artigo 236 da CF/88 estão obrigados a apresentar a Declaração de Ajuste Anual da aludida exação federal.

E, para apurar o valor mensal do IRPF – “Carnê-Leão”, o contribuinte pode lançar mão das despesas decorrentes da atividade (livro Caixa), o que permitirá a redução da base de cálculo do tributo em testilha.

Não poderia ser diferente o fato de que as regras para a escrituração do aludido livro encontram-se no RIR, mais precisamente no seu artigo 75, que dispõe:



“Art. 75. O contribuinte que perceber rendimentos do trabalho não-assalariado, inclusive os titulares dos serviços notariais e de registro, a que se refere o art. 236 da Constituição, e os leiloeiros, poderão deduzir, da receita decorrente do exercício da respectiva atividade (Lei nº 8.134, de 1990, art. 6º, e Lei nº 9.250, de 1995, art. 4º, inciso I):

I - a remuneração paga a terceiros, desde que com vínculo empregatício, e os encargos trabalhistas e previdenciários;

II - os emolumentos pagos a terceiros;

III - as despesas de custeio pagas, necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.” (Original sem destaques).

E quando a indagação gravita em torno dos valores pagos a título de prêmios previstos em apólices de seguros de responsabilidade civil parece-nos lícito concluir, com base nos pressupostos acima pontuados, que sejam dedutíveis tais custos quando suportados pelo contribuinte, sujeito ao recolhimento mensal do imposto de renda, que pratica atos em nome do Estado.

Isso porque, segundo o artigo 22 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, “notários e oficiais de registro responderão pelos danos que eles e seus prepostos causarem a terceiros, na prática de atos próprios da serventia”.

Com efeito, a responsabilidade imposta pela legislação a notários e registradores autoriza concluir, salvo melhor juízo, que o custo respectivo é necessário à manutenção do próprio serviço delegado, da própria fonte produtora.

O seguro de responsabilidade civil visará à proteção do usuário e do próprio Estado delegante (responsável subsidiário), na medida em que a falta de potencial econômico do delegatário, para reparar eventual dano ocasionado por conduta sua ou de seu preposto, poderá negativamente influenciar a esfera patrimonial daqueles dois.

Assim, considera-se o custo em questão despesa de custeio paga, necessária à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora (art. 75, III, do RIR/99), sendo, desta forma, dedutível em livro Caixa.

Impende ressaltar, entretanto, que a fiscalização do órgão fazendário federal pode apresentar entendimento diverso do acima exposto, não admitindo o abatimento de tais valores, por considerar que a iniciativa represente mera liberalidade do delegatário.

Todavia, defendemos que a “liberalidade” não deveria representar obstáculo à tese da dedutibilidade. Assim porque a despesa assumida em função do ânimo do contribuinte não é, necessariamente, indedutível, embora seja forçoso reconhecer que a indigitada expressão poderá render ensejo a vis ilações, servindo à conveniência do Fisco Federal.

Nota do Autor: veja vários outros artigos sobre IRPF - Livro Caixa na Sala Temática por ele coordenada, disponível em www.gruposerac.com.br. Caso Você tenha perdido seus dados para acessar as páginas reservadas ao Assinante INR do Portal do Grupo SERAC, solicite nova emissão pelos endereços assinatura@gruposerac.com.br ou suporte@gruposerac.com.br, ou, ainda, pelo telefax (11) 2959.0220.



***O autor é advogado, professor de Direito Tributário em cursos de pós-graduação, coordenador da Consultoria e coeditor das Publicações INR - Informativo Notarial e Registral. É, ainda, diretor do Grupo SERAC.**

CNB-CF participa de eventos nos Estados da **Bahia** e do **Rio Grande do Sul**

O presidente do CNB-CF, Ubiratan Guimarães, palestrou em dois eventos promovidos pela entidade e debateu acerca da CENSEC e do notário moderno



Integrantes do CNB-CF e do CNB-BA participaram do II Simpósio Notarial do Estado da Bahia

O II Simpósio Notarial do Estado da Bahia foi realizado em Salvador pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB-CF), em parceria com a Seccional da Bahia, no dia 09 de março. O evento, que reuniu aproximadamente 250 pessoas, marcou o primeiro ano de privatização dos serviços extrajudiciais do

Estado e da fundação do CNB-BA.

Participaram do evento o presidente do CNB-CF, Ubiratan Guimarães, os vice-presidentes, Luiz Carlos Weizenmann e Mateus Brandão Machado, além de diversos notários baianos e representantes do CNB de todo o país. “O primeiro ano de privatização do notariado da Bahia é um marco para a atividade extrajudicial. Temos a chance de fazer do notariado baiano um bom exemplo para as demais unidades, quiçá um modelo para todo o País”, disse Ubiratan na abertura do evento.

Temas como as principais aplicações da Lei 11.441/2007, diferenças entre documentos eletrônicos e digitais, suas características e funcionalidades e a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC foram debatidos no evento. Os participantes do II Simpósio acompanharam, ainda, o curso “Atendimento ao Cliente”, ministrado pelo professor Gilberto Cavicchioli.

O presidente do CNB-CF apresentou os principais objetivos da CENSEC e afirmou que a Central é uma revolução para a atividade



Presidente do CNB-CF, Ubiratan Guimarães, fala sobre a CENSEC no II Simpósio Notarial do Estado da Bahia

notarial. Além disso, abordou o histórico da criação das centrais e as razões que levaram à sua rápida implementação. “A CENSEC vai permitir um atendimento ao cidadão com mais rapidez, eficiência, eficácia, uma vez que todos estaremos integrados à uma mesma base de dados”, explicou Ubiratan.

Ainda durante o II Simpósio Notarial, 13

Cartórios baianos tornaram-se instalações técnicas vinculadas à Autoridade Certificadora Notarial (AC Notarial), administrada pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo. “O notariado brasileiro tem investido forte na certificação digital, assumindo o protagonismo desta atribuição que é inerente ao serviço notarial”, disse Ubiratan.

CNB-CF participa do VI Encontro Notarial e Registral do Rio Grande do Sul

Dando continuidade aos eventos promovidos pelo CNB-CF, nos dias 15 e 16 de março foi realizado o VI Encontro Notarial e Registral do Rio Grande do Sul, na cidade de Torres (RS), em parceria com o Colégio Registral do Rio Grande do Sul.

O presidente do CNB-CF, Ubiratan Guimarães, palestrou sobre o tema “A Atividade Notarial na atualidade” e falou sobre o notário moderno inserido na atual conjuntura social e econômica. Ubiratan ressaltou as características do notário moderno: a importância de uma equipe preparada, avaliação dos colaboradores e resultados, capacitação constante, integração com a sociedade, entre outras. Outro assunto apresentado pelo presidente foi o histórico que levou à criação CENSEC, assim como seus objetivos, regramentos e obrigatoriedades de envio de dados.

Ainda durante o encontro, foi aprovada a transformação da Escola Notarial e Registral do Rio Grande do Sul em Fundação Escola Superior Notarial e Registral, ampliando seu espectro de atuação.



O presidente do CNB-CF, Ubiratan Guimarães, participou do VI Encontro Notarial e Registral no Rio Grande do Sul e falou acerca da atividade notarial da atualidade

SEGURANÇA EM ETIQUETAS?

Através dos mesmos recursos dos selos notariais, oferecemos etiquetas para autenticação e reconhecimento de firmas com os seguintes itens de segurança:

- Tintas Reagentes
- Tinta Ultravioleta
- Microletras Positivas e Negativas
- Faqueamento Estrelado
- Adesivo Especial 30 Grs
- Impressão Flexográfica
- Serrilha entre Etiquetas
- Holografia Exclusiva (opcional)
- Vinhetas
- Fundo Numismático
- Palavra escondida “Cópia”



SEGURANÇA COMPROVADA

A 1ª gráfica da América Latina a obter a Certificação pela ABTG do sistema de segurança para produção de documentos confidenciais ABNT NBR 15.540.

Contato:
Fone: (11) 2104-4240 - (19) 91115566
email: jpilatti@uol.com.br www.rrdonnelley.com.br

RR DONNELLEY

Cidade de São José do Rio Preto recebe o **I Simpósio Regional**

Com a participação de mais de 200 pessoas, o I Simpósio Regional destacou assuntos importantes sobre a atividade notarial





(esq. p/ dir.) Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), desembargador Henrique Nelson Calandra; Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, desembargador José Renato Nalini; presidente do CNB-CF, Ubiratan Pereira Guimarães; presidente da ANOREG-SP, Laura Vissotto; presidente do CNB-SP, Mateus Brandão Machado e o desembargador do TJ-SP, Ricardo Henry Marques Dip em abertura do I Simpósio Regional

A cidade de São José do Rio Preto, interior de São Paulo, foi palco do I Simpósio Regional, do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB-SP), um evento que reuniu no dia 06 de abril mais de 200 participantes com um objetivo comum: aproximar os colegas das diversas regiões do Estado e enriquecer os debates sobre a atividade notarial para tornar a prestação de serviços à população mais segura e eficiente. A descentralização das atividades do CNB-SP foi idealizada para prestigiar as diretorias regionais criadas em todo o Estado de São Paulo e propiciar a integração entre os tabeliães, aprimorando a atividade notarial no Estado de São Paulo.

O Simpósio contou com a presença do Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, desembargador José Renato Nalini, do presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), do desembargador Henrique Nelson Calandra, do desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), Ricardo Henry Marques Dip, do juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP), Ricardo Scaff, do presidente do Instituto de Estudos de Pro-

testo de Títulos do Brasil – Seção São Paulo (IEPTB-SP), José Calos Alves, do presidente do Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB-CF), Ubiratan Pereira Guimarães e da presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (ANOREG-SP), Laura Vissotto, além de notários e registradores de todo o Estado de São Paulo.

O presidente do CNB-SP, Mateus Brandão Machado, iniciou o discurso de abertura falando sobre a falta de homogeneidade nas condições de trabalho que cada município proporciona e a importância da existência de interlocutores capazes de traduzir e encaminhar as informações, dúvidas, queixas e elogios em nome daqueles que são representados. Mateus falou ainda sobre a importância da criação das diretorias regionais e seus objetivos. “A criação das diretorias regionais significa a segmentação do poder representativo para unir todos os tabeliães. Somente com seriedade e enfrentamento real das dificuldades vividas em cada uma das regiões poderemos aprimorar a atividade notarial no Estado de São Paulo”.



“

A criação das diretorias regionais significa a segmentação do poder representativo para unir todos os tabeliães

**Presidente do CNB-SP,
Mateus Brandão Machado**

”



Em seguida, Laura Vissotto falou sobre os projetos de lei e outros procedimentos que estão sendo acompanhados pelas entidades de classe, tais como o Código de Processo Civil e o projeto de conciliação, mediação e arbitragem, que está sendo debatido junto à Corregedoria Geral. “Tais projetos representam um avanço e uma grande valorização para a atividade notarial”, afirmou Laura. Para finalizar o seu discurso, ressaltou a necessidade de constante aprimoramento e capacitação da equipe do cartório a fim de, cada vez mais, prestar um serviço de qualidade à população.

Dando continuidade à mesa de abertura do I Simpósio Regional, o presidente do CNB-CF, Ubiratan Guimarães, falou sobre o comprometimento dos notários com a atividade e com as instituições representativas da classe. “Esse comprometimento se manifesta em uma boa prestação do serviço público, com respeito à ética, à moral e aos bons costumes no exercício da atividade notarial”, disse. Outro assunto abordado em seu discurso foi a necessidade de que todos os notários despertem para a responsabilidade decorrente da independência jurídica do notário, princípio ressaltado em vários tópicos das novas Normas de Serviço da CGJ-SP.

O presidente da AMB, desembargador Calandra, iniciou o seu discurso prestando uma homenagem aos notários e registradores: “Em nome dos 15 mil magistrados associados

da AMB, de todo o Brasil, de norte a sul, eu venho aqui depositar uma homenagem a um segmento que é base da cidadania, um segmento que é muito mais que um segmento formal, um segmento que é memória e coração da economia da sociedade brasileira”. Em seguida, ressaltou a sua luta para defender que a atividade notarial e registral devem ser remuneradas de modo condigno porque se o Estado tomar a atividade para si, com certeza a eficiência não será a mesma, nem a dedicação e o resultado. Há pilares da democracia que se medem por aquilo que representam para o povo brasileiro. “A magistratura e a atividade notarial e registral estarão permanentemente unidos para um Brasil melhor”, assegurou.

Para encerrar a mesa de abertura, o Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, desembargador José Renato Nalini, também ressaltou a parceria entre notários e magistrados e a aproximação entre essas categorias. “Nada mais judicial e próximo à Justiça do que a atividade extrajudicial. Somos uma só classe: não há judicial e extrajudicial”, afirmou.

O Corregedor ressaltou também a admiração e respeito que a CGJ devota a cada um



O presidente do CNB-CF, Ubiratan Guimarães, participou da abertura do I Simpósio Regional e falou sobre o comprometimento dos notários com a atividade



Autoridades do Poder Judiciário, membros da diretoria do CNB-SP e delegados regionais estiveram presentes no I Simpósio Regional

dos notários e registradores, os quais exercem a atividade por sua conta e risco uma vez que o Estado delegou, mas não investe nas serventias. Ao contrário, faz cortesia e dá gratuidades, quando deveria remunerar os serviços.

O Corregedor Geral falou ainda sobre a importância da atribuição dos notários e registradores citando algumas delas: pacificar, harmonizar, resolver situações, prevenir conflitos, ousar e fazer a verdadeira inclusão da cidadania através do esclarecimento.

Em relação às normas, o desembargador Nalini afirmou que a Corregedoria está aberta a ouvir aqueles que estão vivenciando as alterações e verificando se darão certo ou não. No campo da ampliação da atividade notarial, o desembargador Nalini afirmou que é possível avançar ainda mais e, nas alterações das normas, destacou a possibilidade da realização da separação e divórcio extrajudicial com a resolução judicial prévia de questões relativas aos menores, a possibilidade de nomeação de inventariante extrajudicial por escritura autônoma e as possibilidades da lavratura de escritura de partilha nos casos de existência de testamento revogado. “Foram mudanças pensando na ampliação das atribuições notariais”, finalizou.

Primeira mesa debate a Natureza e os Limites das Normas de Serviço Extrajudiciais

Ao apresentar o tema exposto na primeira mesa de debates, o desembargador Ricardo Dip dedicou sua explanação ao Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, desembargador José Renato Nalini, pela forma como conduziu a reforma das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça



“
Nada mais judicial e próximo à Justiça do que a atividade extrajudicial

Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, desembargador José Renato Nalini

”

“

“A mais emérita das funções da Corregedoria está exatamente em preservar e estimular a autenticidade das instituições”

**Desembargador
Ricardo Dip**

”



proporcionando discussões entre a Corregedoria e as entidades de classe, antes de serem publicadas.

O poder normativo da Corregedoria foi o primeiro ponto a ser analisado pelo desembargador, que falou sobre a importância da existência de uma autoridade fiscalizadora para coordenar, não só as categorias individualmente, no caso, os notários e registradores, mas também em conjunto com a ordem judicial. “A autoridade deve auscultar os interesses. A sua função é de fomentar e conservar os valores da comunidade e é para isso que ela é autoridade”, disse o desembargador.

Ricardo Dip falou ainda sobre o conceito da lei moderna como simples produto da vontade humana que deixou para trás o conceito clássico da lei como progressiva decantação e concreção de princípios políticos naturais de acordo com as circunstâncias – a descoberta da regra justa para uma determinada situação. Mas, ao tratar da alteração das Normas de Serviço, o desembargador Ricardo Dip afirmou que o Corregedor Geral da Justiça, José Renato Nalini, empregou a ideia de que não é possível elaborar o regramento como simples produto da vontade, pois esta forma levaria frequentemente a desencontros importantes

e aflição da realidade das coisas. Para Dip, é importante “ter interlocução com os fatos e com as circunstâncias”, afirmou.

Além disso, o desembargador Ricardo Dip ponderou que as características institucionais das notas e dos registros não são afrontadas, de modo absoluto, pelas normativas externas, Elas podem ser harmonizadas, pois possuem independência, assim como os juizes. Essa independência é deontológica e não está ao alcance do poder constitucional ou inconstitucional. No entanto, é preciso compreender, segundo o desembargador Ricardo Dip, que seria um exagero manifesto alçar a tese da independência jurídica para afastar todo o poder normativo da Corregedoria Geral.

Outro assunto discutido na apresentação foi a sanção. Segundo o desembargador, as punições não podem ser vinculadas às normas e sim ao descumprimento da lei. “A Corregedoria não tem poder normativo penal de criar normas penais”, afirmou Dip.

No final de sua apresentação, o desembargador Ricardo Dip fez uma pequena conclusão dizendo que a instituição de certas normas influi diretamente na satisfatória qualidade e eficiência da prestação dos serviços notariais e registrais. “A mais emérita das funções da Corregedoria está exatamente em preservar e estimular a autenticidade das instituições”, finalizou.

Como debatedor da primeira mesa, o presidente do CNB-CF, Ubiratan Guimarães fez suas considerações quanto ao tema tratado e concordou com a necessidade de haver uma autoridade para regulamentar especificamente a atividade notarial. “A existência da Corregedoria Geral dando um norte para que possamos praticar devidamente os atos que nos são delegados, é de extrema importância”, afirmou Ubiratan.

Ubiratan citou ainda um item das normas que trata do prazo de validade das procurações lavradas por idosos. O presidente esclareceu que as normas recomendam e não exigem que os notários limitem a um ano a validade das procurações outorgadas por idosos. “O notário tem uma função muito importante para a

sociedade e temos de ter responsabilidade ao prestar esclarecimentos adequados para todos os usuários de nossos serviços, especialmente os mais idosos, que naturalmente – na maioria das vezes – reclamam maior atenção”, afirmou Ubiratan.

Encerrando a primeira mesa de estudos, o presidente do CNB-CF convidou o desembargador Ricardo Dip para elaborar um artigo com a apresentação recém-exposta e anunciou que pretende – após ouvir os representantes de todo o notariado nacional – apresentar proposta institucional ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para a criação de um Código de Normas Notariais para todo o Brasil, com o objetivo de uniformizar, em nível nacional, os parâmetros gerais da prática notarial e propôs outro encontro para refletir e fazer uma leitura crítica no sentido de compreender as normas e uniformizar as práticas notariais no Estado de São Paulo.

Inventário Extrajudicial foi debatido na segunda mesa do I Simpósio Regional

A 17ª Tabeliã de Notas da Capital, Jussara Citroni Modaneze, apresentou a palestra “Aspectos controvertidos do Inventário Extrajudicial”, na mesa coordenada pelo delegado regional Erich Klaus Tavares Metzger, um dos organizadores e idealizadores do evento. A

tabeliã falou a respeito do direito sucessório e pontuou as recentes e importantes alterações nas NSCGJSP que agora permitem a atuação notarial nos inventários extrajudiciais mesmo quando houver menores ou testamento, desde que cumpridos alguns requisitos.

Jussara iniciou sua apresentação citando a Lei 11.441/2007, que possibilitou a lavratura de escrituras de separação, divórcio e inventário. Segundo ela, não há fórmula mágica para lavrar corretamente uma escritura de inventário: é preciso verificar com cautela a ordem de vocação hereditária para analisar quem são os herdeiros.

Antes de analisar alguns casos práticos, Jussara comentou sobre a procuração para o inventário, que deve ser expressa e específica, constando a opção pela via extrajudicial. Além disso, a tabeliã apontou as cautelas que devem ser tomadas nos casos de inventário com herdeiro renunciante. “A procuração deve ser pura e simples, constando apenas poderes para renunciar, sem conter atos que presumam a aceitação da herança”, explicou a tabeliã.

Para lavrar a escritura de um inventário, é necessária a certidão negativa de testamento. “Antes existia apenas a RCTO em São Paulo. Hoje, com a CENSEC, a pesquisa foi ampliada para o Brasil todo”, explicou Jussara. A tabeliã lembrou aos presentes que a alteração das



A 17ª Tabeliã de Notas da Capital, palestrou sobre os aspectos práticos do inventário, dando ênfase ao direito sucessório e às alterações das NSCGJSP. O delegado regional, Erich Klaus, foi o coordenador da mesa

normas passou a permitir, no Estado de São Paulo, a lavratura de escrituras de inventário mesmo com a existência de testamento revogado ou caduco, citando os documentos que devem ser apresentados, os cuidados em sua análise e sugestões de texto para escrituras.

Outro ponto destacado pela palestrante foi a importância de se atentar à data do falecimento, pois ela implica qual Código Civil será aplicado, com grandes diferenças em relação ao conjugue sobrevivente ser também herdeiro e como será feito o recolhimento do ITCMD. Segundo a tabeliã, até o ano de 2002, a legislação mandava pagar o imposto sobre bens imóveis. Após essa data, o imposto deve ser pago sobre bens móveis e imóveis.

Além da data do óbito, Jussara orientou que os tabeliães se atentem também ao estado civil do autor da herança na data do falecimento, pois há diferenças caso ele faleça divorciado ou não. “Se houve divórcio, temos que verificar se os bens foram partilhados, em qual regime ele era casado e se o cônjuge tinha ou não direito à meação desses bens”, explicou.

Mais um cuidado que o tabelião deve ter é verificar o estado civil do herdeiro na data do óbito, em especial quando o falecimento for antigo e a escritura de inventário for feita atualmente. “É necessário essa verificação, pois se o herdeiro era casado no regime da comunhão universal, o cônjuge tem direito ao quinhão e deverá ser chamado na lavratura da escritura de inventário para ceder ou receber a meação no quinhão”, afirmou a tabeliã.

A escritura autônoma para nomear um inventariante é outra atribuição outorgada aos tabeliães após a alteração das normas. O mediador da mesa, Erich Metzger, elogiou a alteração das normas e contribuiu com comentários sobre o valor atribuído aos imóveis rurais e a divergência quanto à utilização do valor venal do Instituto de Economia Agrícola (IEA), apresentando alguns casos práticos vivenciados pelos colegas da regional de Rio Preto.

Jussara citou que essa nomeação de inventariante permite que o Espólio outorgue escrituras definitivas de venda e compra de

imóveis compromissados à venda e quitados, durante a vida do falecido.

Ao final da apresentação, Jussara falou sobre o usufruto na meação e a nua propriedade, e deu exemplos de como pode ser feita a partilha. O último tema tratado foi o direito de representação em contraposição ao arrolamento conjunto e a renúncia da herança. Nessa ocasião, a tabeliã deu inúmeros exemplos que ocorrem no dia a dia, esclarecendo como deve ser a atuação caso a caso.

Carlos Brasil Chaves apresenta os aspectos práticos da Alienação Fiduciária

Ficou a cargo do 7º Tabelião de Notas de Campinas, Carlos Fernando Brasil Chaves, tratar da alienação fiduciária, na mesa coordenada pelo diretor regional, Altair Corrêa de Almeida. Chaves iniciou a sua apresentação falando da função social do sistema notarial e registral. “O notário e o registrador estão presentes na vida das pessoas, são importantes para o desenvolvimento das políticas públicas, são fiscalizadores de tributos e protegem direitos e garantias fundamentais de propriedade”, explicou Chaves.

Segundo o tabelião e professor das Universidades Mackenzie e PUC/SP, a alienação fiduciária vem no sentido de fomentar a aquisição imobiliária do país através do crédito. Assim, “se as pessoas têm mais acesso ao crédito, será mais fácil alcançar o direito fundamental da propriedade”, afirmou Chaves.

Alienação fiduciária, de acordo com o palestrante, é uma alienação em confiança que acarreta no Direito Real sobre coisa



“A alienação fiduciária vem no sentido de fomentar a aquisição imobiliária do país através do crédito”

7º Tabelião de Notas de Campinas, Carlos Fernando Brasil Chaves

própria por meio de uma transferência de bens com escopo de garantia. O devedor fiduciário passa a ter a posse direta, num chamado direito expectativo e o credor fiduciário terá a posse indireta do bem, além da possibilidade de ações sucessórias. “O credor tem a propriedade resolúvel com a possibilidade de consolidação; o devedor o direito expectativo de ver revertida a propriedade novamente em seu favor”, disse Chaves.

O que deve constar na escritura de alienação fiduciária?

- Prazos e condições de reposição do empréstimo ou de crédito fiduciário
- Taxas de juros e encargos incidentes
- Cláusulas de constituição da propriedade fiduciária
- Descrição do imóvel
- Indicação do título
- Modo de aquisição
- As normas para o leilão extrajudicial
- Controle de legalidade nas cláusulas do contrato
- As demais regras previstas no artigo 24 e seguintes

Chaves explicou ainda, que quando a matrícula estiver consolidada em favor do credor fiduciário, este só poderá vender através de escritura e após a observância dos requisitos exigidos pela lei 9.514/97, como: O 1º Leilão extrajudicial – preço estabelecido conforme as normas do contrato e o 2º leilão extrajudicial – valor da dívida mais despesas e encargos. Caso

nenhum interessado adquira o imóvel nos leilões, o credor fiduciário passa a ter direito de negociar o bem. “O tabelião deve ter a cautela de requerer a averbação do leilão negativo”, explicou Chaves.

O notário destacou também que o artigo 38 da lei 9514, que já sofrera quatro alterações, chegou a prever a utilização do instrumento particular para a aquisição de bens imóveis por alienação fiduciária, mas que em sua atual redação a lei não afasta expressamente o artigo 108 do Código Civil, sendo, portanto, a escritura pública requisito inafastável para a formalização dos contratos quando não houver participação de entidade integrante do SFI ou do SFH.

No final de sua apresentação, Chaves falou acerca da aquisição de imóvel rural por brasileiros com financiamento de instituições financeiras de outros países, citando a lei 5.709/71, que trata sobre a aquisição de imóvel rural por estrangeiros. Além disso, Chaves explicou também quanto aos emolumentos cobrados na alienação fiduciária. “Em reunião, o CNB-SP decidiu que será cobrado um ato mais um quarto sempre que houver a necessidade de escritura pública”, finalizou o 7º tabelião de Campinas.



Na noite que antecedeu o início do Simpósio, o delegado regional de São José do Rio Preto, Erich Klaus Tavares Metzger, anfitrião do evento, organizou um delicioso churrasco para recepcionar e integrar os colegas que vieram das diversas regiões do Estado para um objetivo comum: adquirir conhecimento para transformar a atividade notarial em sinônimo de qualidade e eficiência.



“Há pilares da democracia que se medem por aquilo que representam para o povo brasileiro”

Presidente da AMB, desembargador Henrique Nelson Calandra

O presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), desembargador Henrique Nelson Calandra, deu uma entrevista exclusiva ao *Jornal do Notário* sobre a importância da atividade notarial e a parceria existente entre a magistratura e os notários.

Jornal do Notário - Conte-nos um pouco sobre sua luta pelos prerrogativos dos magistrados e também dos notários e registradores.

Calandra - A magistratura é o pilar de toda a sociedade brasileira, e o que nós assistimos muitas vezes são críticas infundadas, exposição de algumas falhas que ocorrem como se fossem genéricas e isso acaba desmotivando aqueles que deveriam permanecer na magistratura. No ano passado, 538 juízes deixaram a magistratura, o que é alarmante para nós quando consideramos a carência que temos de recursos humanos na área do Poder Judiciário no Brasil. E se vê também um movimento, que de algum modo, pretende interferir na atividade notarial, sobretudo atacando a base de sustentação da classe que é a taxa de receitas derivadas da atividade notarial, impondo regras, estatizando a atividade pensando na possibilidade de igualar as pessoas. Mas, ao contrário, isso vai destruir uma atividade substancial e essencial para a vida política e democrática do Brasil.

JN - Na opinião do senhor, qual é a importância da atividade notarial?

Calandra - Toda a vida do país passa pela atividade notarial, a atividade econômica, o registro de importantes atos de trans-

formação da própria sociedade - como foi assinalado nas palestras do Corregedor Geral, José Renato Nalini e do meu colega, desembargador Ricardo Henry Marques Dip. Nós temos que preservar essa atividade notarial como memória, como coração democrático do Brasil. Eu acho importantíssima e se há localidades onde ocorrem equívocos, falhas e erros, o que precisamos é aprimorar essas localidades e não destruí-las. Esta aí a nossa luta em Brasília, no CNJ, junto ao Congresso Brasileiro para evitar intervenções indevidas na atividade notarial.

JN - Como o senhor enxerga que deve ser a relação entre a função judicante e a função notarial? Há parceria? Há complementaridade?

Calandra - O juiz normalmente decide com base em documentos, documentos que são produzidos através da atividade notarial, quase que na sua maioria. Há de haver uma harmonia entre uma atividade e outra, e o poder criativo, o poder de modernidade da atividade notarial acaba auxiliando o Judiciário na sua atividade final que é de julgamento dos conflitos. Eu acredito que essa convivência entre a atividade judicante e a atividade notarial tende a melhorar.

Eu fico muito satisfeito quando vejo em um Simpósio laços fortalecidos, a parceria, o desejo de colaborar que os notários têm, isso auxilia o judiciário. O Juiz quando fiscaliza a atividade notarial, sobre tudo nos aspectos éticos e formais, também acaba colaborando para o aperfeiçoamento da atividade como um todo.

JN - Como essa relação pode ser aprimorada?

Calandra - Temos que romper as barreiras, trazer os juizes aos eventos para ouvir, debater e até para falar das angústias. Quantas vezes eu olho para uma escritura lavrada em notas e eu acho que faltou um detalhe? Esse intercâmbio pode aprimorar a atividade judiciária e notarial. Os notários podem também fazer muitas observações que irão colaborar para o aprimoramento dos nossos julgamentos.

Lançamentos das obras **“Segurança Jurídica e crise pós-moderna”** e **“Regularização Fundiária”** reúnem comunidade jurídica na Livraria da Vila

“Segurança Jurídica e crise pós-moderna”

O lançamento do livro “Segurança Jurídica e crise pós-moderna”, de autoria do desembargador Ricardo Dip, foi realizado no dia 18 de março, na Livraria da Vila, em São Paulo, em concorrida noite de autógrafos que contou com a presença de diversas autoridades, entre elas o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), desembargador Ivan Sartori.



Desembargador Ricardo Dip e o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Ivan Sartori

“Regularização Fundiária”

Na terça-feira, 16 de abril, foi lançada a obra “Regularização Fundiária”, coordenada pelo Corregedor Geral da Justiça de São Paulo, desembargador José Renato Nalini, e pelo subcoordenador do Curso de Extensão em Temas Fundamentais de Regularização Fundiária da Escola Paulista de Magistratura, Wilson Levy.

Inúmeras autoridades, magistrados, advogados, promotores, notários e regis-

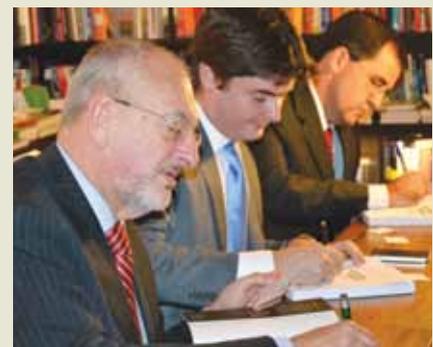
tradores compareceram à noite de autógrafos para prestigiar o desembargador Nalini e os demais co-autores da obra que reúne artigos de renomados especialistas na matéria, a saber: Ricardo Dip, Vicente de Abreu Amadei, Patricia Ferraz, Luís Paulo Aliende Ribeiro, Silvio Figueiredo, Ricardo Pereira Leite, Mariana de Andrade Luz, Ana Lúcia Sartoretto, Claudia Emilia Hernandes, Ellade Laurinda Piva, Helena

Lahr, Ivan Castanheiro, Janice Amóras.

O Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo (CNB-SP) esteve presente nos dois eventos, representado por seu Presidente, Mateus Brandão Machado, por seus Vice-Presidentes, Ana Paula Frontini e Ubiratan Guimarães, por seus Diretores, Laura Vissotto e Olavo Pires de Camargo Filho, e por diversos associados da entidade.



Diretores do CNB-SP prestigiam lançamento do livro “Regularização Fundiária” do organizador José Renato Nalini e do co-autor Ricardo Dip



Desembargador José Renato Nalini e co-autores da obra

Alteração parcial do Capítulo XIV das NSCGJSP

A Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP) publicou no dia 23 de abril o Provimento nº 12/2013 que modifica parcialmente o Capítulo XIV das Normas de Serviço da CGJ-SP, acolhendo as propostas apresentadas pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB-SP).

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – Capítulo XIV – Propostas de aperfeiçoamento da normatização administrativa – Acolhimento parcial – Alterações pontuais em favor da desburocratização dos serviços notariais e do fomento do tráfego negocial – Edição de novo provimento – Necessidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, O Provimento CG n.º 40/2012, publicado no Diário de Justiça Eletrônico nos dias 17, 19 de dezembro 2012 e 08 de janeiro de 2013 (fls. 122/158), deu nova redação ao Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (fls. 70/121). O Provimento CG n.º 07/2013, publicado no Diário de Justiça Eletrônico nos dias 01.º, 04 e 06 de março de 2013 (fls. 265/281), promoveu ajustes e alterações no texto do novo Capítulo XIV (fls. 252/264), aproveitando o período da *vacatio legis* do Provimento CG n.º 40/2012. A Seccional de São Paulo do Colégio Notarial do Brasil (CNB-SP) requer, quanto ao Capítulo XIV das NSCGJ, a modificação da alínea d do artigo 41, do item 50, da alínea a do item 59, da alínea c do item 115 e do item 180 (fls. 286/297 e 299/313).

É o relatório. Opinamos.

A alínea d do item 41(1), com a redação estabelecida pelo Provimento CG n.º 07/2013, visou à garantia da segurança jurídica e à prevenção de litígios, diante das repercussões do evento morte e da mudança de estado sobre a eficácia das procurações. Nada obstante, convém, no contexto atual, e diante das dificuldades práticas expostas pelo CNB-SP, suprimi-la, em prestígio da qualificação notarial confiada aos tabeliães, da autonomia e da independência jurídica dos notários e com a finalidade de facilitar o tráfego nacional.

A solução proposta, ademais, atende, *prima facie*, ao princípio da razoabilidade, pois, com a exigência questionada, o que se perde, confrontado com o ganho, tem, na situação atual, maior importância (proporcionalidade em sentido estrito). Agora, no futuro, uma vez interligadas, em âmbito nacional, as centrais eletrônicas do Registro Civil e dos Tabelionatos

de Notas, a questão poderá ser reanalisada. E, então, mudada a conjuntura, o princípio da razoabilidade poderá levar, a partir de um juízo de ponderação, a uma outra solução e ao restabelecimento da exigência suprimida.

Com relação ao item 50 das NSCGJ(2), é oportuno temperar seu rigor, também em prol do fomento das operações econômicas, da desburocratização dos serviços extrajudiciais e dos interesses dos usuários. A despeito da transparência, da clareza e da fidedignidade dos atos notariais justificarem a subsistência da proscricção das emendas, entrelinhas e notas marginais, impõe, com limitações, admitir a cláusula em tempo. Com efeito, melhor refletindo sobre o assunto, é de rigor tolerá-la – diante do modo como exercida a atividade tabeliaria em solo pátrio, principalmente em grandes centros urbanos, com a disseminação dos atos em diligência, a massificação das práticas negociais e o dinamismo das contratações, próprios da complexa realidade contemporânea –, restringindo-a, porém, às situações que não afetem elementos essenciais do negócio jurídico, e se lançada antes das assinaturas das partes, dos demais comparecentes e da subscrição do ato pelo tabelião ou substituto legal.

De resto, lavrada a escritura, aperfeiçoado o ato, os erros, as inexistências materiais e eventuais irregularidades serão suscetíveis de correção mediante ata retificativa, desde que constatáveis documentalmente e não modificada a declaração de vontade das partes nem atingida a substância do negócio jurídico concluído (item 53 do Capítulo XIV das NSCGJ).

Por sua vez – sob inspiração dos ideais destacados, da desburocratização objetivada, em reforço da autonomia e do aguçamento do sentido de responsabilidade dos notários –, cabe acolher a sugestão de modificação pontual do item 180(3), para, no âmbito da exceção normatizada, permitir a entrega de fichas-padrão, para seu preenchimento fora da serventia, a qualquer preposto autorizado pelo tabelião.

Já quanto à alínea a do item 59, com a redação que lhe foi atribuída pelo Provimento CG n.º 07/2013(4), a proposta do CNBSP en-

contra óbice legal, determinante, sublinhe-se, para a mudança ora objetada. Destarte, para rejeitá-la, basta reproduzir as razões que motivaram a alteração, lançada no último parecer (fls. 231/232):

Com relação à localização dos imóveis, urbanos e rurais, propomos a alteração da alínea a do item 59, para amoldá-la às normas extraídas do artigo 225, caput, da Lei n.º 6.015/1973(5), do artigo 2.º, § 1.º, da Lei n.º 7.433/1985(6), e do artigo 3.º, do Decreto n.º 93.240/1986(7), e, portanto, a modificação da alínea b do item 115. (...).

Sob outro prisma, aludida justificativa, assentada na ordem jurídica positivada, desautoriza a modificação da alínea c do item 115(8), inicialmente também pretendida pelo CNB-SP.

A identificação do imóvel em conformidade com o georreferenciamento pelo sistema geodésico brasileiro – introduzido pela Lei n.º 10.276/2001, regulamentada pelo Decreto n.º 4.449/2002, parcialmente modificado pelos Decretos n.ºs 5.570/2005 e 7.620/2011 –, não é fundamento válido para a simplificação perseguida.

A esse respeito, em defesa da ratificação da regra vigente, acrescento a exigência extraída do § 6.º do artigo 22 da Lei n.º 4.947, de 6 de abril de 1966, com a redação definida pela Lei n.º 10.267, de 28 de agosto de 2001, in verbis:

Artigo 22. (...).

§ 6º

Além dos requisitos previstos no art. 134 do Código Civil e na Lei no 7.433, de 18 de dezembro de 1985, os serviços notariais são obrigados a mencionar nas escrituras os seguintes dados do CCIR:

- I – código do imóvel;
- II – nome do detentor;
- III – nacionalidade do detentor;
- IV – denominação do imóvel;
- V – localização do imóvel. (grifei)

No entanto, movidos pelo espírito desburocratizante orientador das modificações sugeridas, propomos eliminar algumas referências contempladas na alínea a do item 59, que, relacionadas com os terrenos não edificados, entendemos não comprometer a individuali-

zação do bem imóvel, tampouco o princípio da especialidade objetiva, a par de facilitar a conclusão dos negócios jurídicos.

Pelo todo exposto, o parecer que, respeitosamente, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência propõe o acolhimento parcial das sugestões analisadas, a edição de Provimento, conforme minuta que segue anexa, com o escopo de aperfeiçoar o texto do Capítulo XIV das NSCGJ, e a publicação deste parecer, se aprovado, em dias alternados, por três vezes.

Sub censura.

São Paulo, 16 de abril de 2013.

(a)Alberto Gentil de Almeida Pedrosa
Juiz Assessor da Corregedoria
(a)Gustavo Henrique Bretas Marzagão
Juiz Assessor da Corregedoria
(a)Luciano Gonçalves Paes Leme
Juiz Assessor da Corregedoria
(a)Marcelo Benacchio
Juiz Assessor da Corregedoria
(a)Tânia Mara Ahualli
Juíza Assessora da Corregedoria

PROVIMENTO CG Nº 12/2013

Modifica parcialmente o capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O Desembargador JOSÉ RENATO NALINI, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do texto da normatização administrativa;

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas para o aprimoramento do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a idealizada desburocratização da atividade notarial, com fomento do tráfego negocial, valorização da autonomia e da independência do tabelião e aguçamento do seu sentido de responsabilidade;

CONSIDERANDO o exposto, sugerido e decidido nos autos do processo n.º 2012/00162132 – DICOGE 1.2;

RESOLVE:

Artigo 1º – Suprimir a alínea d do item 41

do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 2º – A alínea h do item 44, o item 50, a alínea a do item 59 e o item 180 do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passam a ter as seguintes redações:

44.

h) menção à data, ao livro e à folha da serventia em que foi lavrada a procuração, bem como à data da certidão correspondente, para comprovar que foi expedida nos noventa dias que antecederam a prática do ato notarial;

50. As emendas, as entrelinhas e as notas marginais ficam vedadas, mesmo para correção de erros, inexatidões materiais e irregularidades sanáveis.

59.

a) a localização completa do imóvel, com menção à sua denominação, se rural, ou indicação do logradouro, número, bairro e cidade, se urbano, bem como referência, com precisão, aos característicos e às confrontações, salvo se, imóvel urbano, tais elementos constem da certidão do Registro de Imóveis, hipótese na

qual admitida, em substituição, a alusão ao número do registro ou da matrícula no Registro de Imóveis;

180. É proibida e constitui falta grave a entrega ou a remessa de fichas-padrão para o preenchimento fora da serventia ou para terceiros, exceto para qualificação de ato notarial realizada pelo Tabelião ou preposto autorizado no momento da lavratura do ato.

Artigo 3º – Acrescentar o subitem 50.1. ao capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

50.1. A cláusula em tempo é admitida, se exarada antes da assinatura das partes e demais comparecentes e da subscrição da escritura pública pelo Tabelião ou pelo seu substituto, e desde que não afete elementos essenciais do ato, como o preço, o objeto e a forma de pagamento.

Artigo 4.º – Este provimento entra em vigor na data em que publicado, revogadas as disposições contrárias.

São Paulo, 23 de abril de 2013.

(a) JOSÉ RENATO NALINI

Atendimento personalizado e serviços exclusivos. É a **Presença do Bradesco** lado a lado com os Notários e Registradores.

O Bradesco oferece atendimento personalizado e serviços diferenciados para Notários e Registradores. Se você precisa de uma equipe treinada para atender às suas necessidades e oferecer os melhores serviços, conte com a Presença lado a lado do Bradesco.

bradescopoderpublico.com.br
Fone Fácil Bradesco: 4002 0022 / 0800 570 0022
SAC – Alô Bradesco: 0800 704 8383
SAC – Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Ouvidoria: 0800 727 9933

twitter @Bradesco

facebook.com/Bradesco



CNB-SP oferece cursos de capacitação e **aprimoramento profissional**



Quatro cidades do Estado de São Paulo receberam cursos nos meses de março e abril

O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB-SP) realizou, nos meses de março e abril, cursos de Formação de Agentes de Registro, Grafotécnica e Documentoscopia e Motivação e Qualidade em Serviços, com o objetivo de capacitar e aprimorar a qualidade do atendimento prestado nas serventias notariais paulistas.

As cidades de Barueri e São José dos Campos receberam o curso de Grafotécnica e Documentoscopia nos dias 23 de março e 27 de abril, respectivamente. O treinamento, ministrado pelo perito Luiz Gabriel Costa Passos, visa orientar notários e prepostos para uma análise segura de documentos a fim de prevenir fraudes, identificando documentos de identidade e assinaturas falsas. “O papel dos profissionais que trabalham no cartório de notas é detectar a falsificação grosseira. O escrevente deve analisar de maneira cuidadosa os documentos antes de qualquer autentica-

ção”, afirmou o perito. O professor explicou que existem várias formas de falsificar uma identidade. “Com os avanços tecnológicos, cada vez mais as falsificações estão difíceis de serem descobertas, o que requer uma atenção ainda maior”, disse Luiz Gabriel.

O curso de Formação de Agente de Registro, realizado na sede do CNB-SP, nos dias 06 e 07 de abril, foi ministrado pelo professor Eduardo Aguiar e teve por objetivo preparar agentes para atuarem na emissão de certificados digitais.

Já o Curso de Motivação e Qualidade em Serviços foi realizado no dia 27 de abril na cidade de Araraquara, pelo professor Gilberto Cavicchioli, que apresentou aos participantes os princípios da excelência no atendimento, a importância do desenvolvimento de novas habilidades e da ampliação do conhecimento para melhor desenvoltura no ambiente de trabalho.

Documento Eletrônico nos Serviços Extrajudiciais

Grupo de estudo tem o objetivo de empregar documentos e meios eletrônicos nos serviços notariais do Estado de São Paulo

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP) publicou, no dia 20 de março, a Portaria nº 20/2013, que cria um grupo de trabalhos para estudos relacionados ao emprego de documentos e meios eletrônicos nos serviços notariais no Estado de São Paulo. Este grupo de trabalho funcionará sob a coordenação e direção da CGJ-SP, com o apoio do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB-SP) e da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (ARPEN-SP).

O grupo é composto por sete integrantes, entre eles: o juiz assessor da CGJ-SP, Antonio Carlos Alves Braga Júnior; o desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Marcelo Martins Berthe; o 28º Tabelião de Notas da Capital, Sérgio Ricardo Watanabe; o 7º Tabelião de Notas de Campinas, Carlos Fernando Brasil Chaves; o Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas do Município de Pardinho, Olavo Pires de Camargo Filho

e o substituto do 3º Tabelionato de Notas do Taubaté, Eduardo Pinheiro Strehler.

O objetivo deste grupo de trabalhos é, segundo o juiz assessor Braga Júnior, definir regras para o traslado digital ou para a certidão notarial digital. “Essa regulamentação fechará o círculo que se estabeleceu com o Provimento nº 42/2012, que criou o protocolo eletrônico de títulos no ambiente da Central Registradora de Imóveis”, explicou o juiz assessor. A Portaria nº 20/2013 prevê ainda dinamizar o serviço notarial, atrelando segurança e eficácia aos documentos eletrônicos.

Para o integrante do grupo, Carlos Brasil Chaves, a Corregedoria Geral da Justiça está proporcionando aos notários e registradores a oportunidade de uma ampla discussão, com vistas à deliberações conjuntas que busquem o aprimoramento de serviços notariais e de registro, além de uma ampliação das ferramentas extrajudiciais, levando segurança jurídica com



dinamismo e celeridade à sociedade. “O trânsito de traslados e certidões pela via digital, o arquivamento de documentos em pastas virtuais, os certificados digitais, a possibilidade de materialização e desmaterialização de documentos eletrônicos com controle de legalidade, segurança e eficácia, ou seja, temos atuado para que nada passe “in albis” pela comissão”, afirmou Chaves.

O grupo pretende desenvolver um trabalho para normatizar o documento eletrônico no serviço extrajudicial e para Braga Júnior, o trabalho vai além: “pretendemos criar serviços eletrônicos e estruturas para operá-los”, disse. O 7º Tabelião de Notas de Campinas acredita que o grupo deve oferecer alternativas que integrem tecnologia de ponta e meios capazes de prestigiar a segurança jurídica em ambiente virtual. “Foram traçadas algumas metas para proporcionar atos dotados de eficácia e segurança, verdadeira expressão da função tabelião”, assegurou Chaves.

Segundo o professor de Direito Civil da Universidade Federal

do Rio Grande do Sul, Fabiano Menke, a regulamentação do documento eletrônico hoje é considerável, levando em conta a densidade normativa da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – cadeia hierárquica que viabiliza a emissão de certificados digitais), todavia, ainda há muito para ser feito. “Um dos grandes desafios é o de como regulamentar a denominada transformação de documentos em três possibilidades - do papel para o eletrônico, do eletrônico para o papel e do eletrônico para o eletrônico”, afirmou o professor.

Os avanços tecnológicos são uma ferramenta fundamental para a atividade notarial e, pensando no meio ambiente, os últimos provimentos da CGJ-SP passaram a autorizar a classificação eletrônica de determinados documentos. “Essas iniciativas, assim como criação deste grupo de trabalhos, contribuem para tornar a vida do cidadão mais simples sem desprestigiar a segurança exigida pelo ordenamento jurídico e pelo Estado democrático”, finalizou Chaves.

Por que não é fácil **delegar tarefas?**

Gilberto Cavicchioli*

**“Dê um peixe a alguém e você o alimentará por um dia.
Ensine-o a pescar e o alimentará por toda a vida.”**

Com todas as modernidades à nossa disposição como as facilidades proporcionadas pela tecnologia da informação e os novos processos produtivos, por exemplo, é humanamente impossível dominar todos os assuntos pertinentes à prestação de serviço nas serventias. Sem contar também que o prazo para realização de certas tarefas é apertado na maioria das vezes. Nos falta braços para tocar tudo com qualidade.

A saída é se apoiar em colaboradores treinados, motivados, capazes tecnicamente e delegar certas tarefas e responsabilidades. À primeira vista, delegar tarefas parece simples, mas não é.

Delegar tem o significado de incumbir alguém para executar tarefas e trabalhos por meio da transmissão de poder. Delegar sempre foi um grande desafio para quem gerencia pessoas e requer dos gestores três elementos importantes que nem todo mundo dá a atenção devida:

1. Confiança: não haverá delegação de poderes sem que primeiro haja confiança entre os envolvidos na realização da tarefa
2. Orientação: é preciso alinhar desempenho com o resultado desejado por meio de exemplos e treinamentos
3. Supervisão: é importante o acompanhamento do supervisor ao longo da realização da tarefa

Quando é adequado delegar tarefas? De forma sucinta, devemos delegar quando:

- temos mais trabalho do que podemos realizar sozinhos
- as tarefas prioritárias estão ficando em segundo plano
- há subordinados com condições de executar o trabalho
- queremos capacitar alguém para certa atividade

Normalmente delegamos as tarefas que não precisam ser executadas pessoalmente, alertando que não conseguimos delegar responsabilidades, pois seremos sempre os



responsáveis perante um superior por aquilo que o subordinado faz.

É fundamental a construção de uma credibilidade entre o gestor e o subordinado conforme os resultados forem acontecendo, e quando os resultados estão favoráveis, essa credibilidade ao longo do tempo se transforma em confiança, que é tudo o que necessitamos nas relações e acordos visando ganhos mútuos.

Quando tarefas são delegadas é importante que os subordinados entendam:

1. Por que o trabalho precisa ser feito.
2. O que se espera que seja feito.
3. Os problemas que devem ser comunicados ao gestor.
4. Os recursos e ajudas que o subordinado terá para concluir o trabalho.
5. Como será orientado e monitorado ao longo da execução da tarefa.
6. Uma data de entrega.

Acredito que, é responsabilidade de todo bom gestor proporcionar às pessoas condições de se governarem por conta própria, pois adquirem com isso um sentido maior de responsabilidade.

Ficamos por aqui. Um abraço a todos.



Engenheiro e mestre em administração de empresas. Professor da ESPM e da Fundação Getúlio Vargas, é consultor de empresas nos temas, qualidade no atendimento, gestão de cartórios, marketing e desenvolvimento de pessoas. Palestrante, é autor do livro O Efeito Jabuticaba. São Paulo: Reino Editorial, 2010. www.profissionaisa.com.br

“Há livros escritos para evitar espaços vazios na estante.”

Carlos Drummond de Andrade

Para você pensar:

“Entre mim e o meu silêncio há gritos de cores estrondosas e magias recortadas dos sonhos que acontecem naturalmente eu sou a cama onde me deito,todas as noites diferentes.”

1 Maria disse:
-- Aquele alimento é muito “protéico” para meu regime.
...Maria precisa continuar o regime com a leitura da Nova Grafia!!!
O correto é: proteico—sem acento agudo
Regra Nova: Nas palavras paroxítonas, ou seja, nos vocábulos cuja tonicidade recai na penúltima sílaba, os ditongos abertos ei e oi que eram acentuados, não são mais. Este fato é justificado na existência de oscilação entre a abertura e fechamento na articulação destas palavras. Assim, alguns termos que hoje se escrevem de um jeito, tomam novos formatos ortográficos, como: proteico. Já outros, continuam como são: cadeia, cheia, apoio, baleia, dezoito, etc.
Relembrando: ditongo e hiato-- O primeiro é o encontro de uma vogal + uma semivogal ou vice-versa, sendo estas pronunciadas na mesma sílaba. Já o segundo é a sequência de vogais pertencentes a sílabas diferentes

2 Eles “relêem” os livros que mais gostam nas férias.
... precisam ler e/ou reler também a Nova Ortografia agora!!!
O correto é: releem-sem acento circunflexo
Regra nova: Segundo o Novo Acordo Ortográfico, não existe mais acento circunflexo nas formas verbais paroxítonas que possuem o “e” tônico fechado em hiato(hiato= sequência de vogais pertencentes a sílabas diferentes) na 3ª pessoa do plural do presente do indicativo ou do subjuntivo. Isso ocorre com alguns verbos como o verbo reler (e verbo ler e seus derivados).

3 As aulas não “acabou” ??? perguntou Maria.
...com o erro de concordância verbal nunca acabarão!!!
O correto é: As aulas não acabaram.
Dica correta para o verbo Acabar: o sujeito do verbo Acabar vem posposto, o que engana o leitor,concordando erroneamente.
A regra correta é: o verbo Acabar deve concordar com o sujeito em número e pessoa.
Ex.: Acabaram as aulas (errado: As aulas não acabou)
As férias acabaram (errado: Não acabou as férias)



***É graduada em Direito e Letras – Mestre USP/RP – Pós Graduada pela FGV/RJ – Especialista em Língua Portuguesa – Especialista em Direito Público – Membro Imortal da Academia Ribeirãopretana de Educação (ARE) – MBA em Direito e Gestão Educacional – Autora de Livros**



Seguro de Responsabilidade Civil Profissional
Especialmente desenvolvido para cartórios de Notas, Registros e Protestos

Várias coberturas em uma única apólice:

- ✓ RESPONSABILIDADE CIVIL FALHAS PROFISSIONAIS
- ✓ ATO DOLOSO DE FUNCIONÁRIOS
- ✓ HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS JUDICIAIS
- ✓ DESPESAS COM MÍDIA PARA GERENCIAR CRISE DE IMAGEM
- ✓ DANO MORAL
- ✓ EXTRAVIO, FURTO, ROUBO DE DOCUMENTOS

Entre em contato e solicite um orçamento: rc@dialogoseguros.com.br

Decisões em destaque

TJ/SP: Testamento. Válido. Conteúdo exclusivamente patrimonial. Herdeiros maiores e capazes. Ratio legis da Lei 11.441/07. Disposição já prevista no CC (art. 2.015). Entendimento, em sede de primeiro grau, da possibilidade de realização no extrajudicial.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

7ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

SENTENÇA

Processo nº: 0052432-70.2012.8.26.0100

Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento

Requerente: F. F. G.

Requerido: A. L. B. N.

Registre-se, inscreva-se e cumpra-se o testamento público, com que faleceu A. L. B. N. Servirá para o cargo de testamenteiro, o(a) Sr(a). F. F. G., independentemente de assinatura do termo.

Desde que todos os herdeiros sejam maiores e capazes, não haja fundações entre os herdeiros testamentários e estejam todos de acordo acerca da partilha, o inventário poderá ser feito de forma extrajudicial por escritura pública no correspondente Cartório de Registro de Notas nos termos do art. 2.015 do Código Civil, não sendo necessário ajuizamento de ação de inventário. O fundamento da decisão decorre de uma interpretação teleológica dos dispositivos legais aplicáveis no caso.

Isto porque, na visão deste juízo, o intuito da determinação da imprescindibilidade de realização do inventário judicial está relacionado à intenção de proteção de legatários com natureza fundacional e incapazes. A existência de tais legatários justificaria a participação do Ministério Público, enquanto fiscal da lei, nos processos de inventário. Assim, em uma interpretação teleológica da lei, concluiu-se que a “ratio legis” estaria ligada à proteção de incapazes ou de fundações. Destaco que localizei as discussões legislativas anteriores à aprovação da Lei 11.441/2007, porém não havia nelas referências aos motivos da ressalva quanto ao inventário extrajudicial na hipótese de haver testamento. É de se observar ainda que os artigos 2.015 e 2.016 do Código Civil,

que já previam, anteriormente à mudança da Lei Adjetiva, o inventário extrajudicial, assim dispõem:

Art. 2.015. Se os herdeiros forem capazes, poderão fazer partilha amigável, por escritura pública, termo nos autos do inventário, ou escrito particular, homologado pelo juiz.

Art. 2.016. Será sempre judicial a partilha, se os herdeiros divergirem, assim como se algum deles for incapaz. O teor do disposto no Código Civil corrobora a conclusão a que chegamos por meio de interpretação teleológica do dispositivo.

Demais disso, na hipótese de o testamento não conter disposições patrimoniais (exemplo: testamento que unicamente reconhece a paternidade de filho do “de cujus”), tampouco haveria justificativa lógica que amparasse a conclusão de que o testamento deve ser judicial. Em verdade, o testamento que não contém disposições de caráter patrimonial é cumprido fora da esfera do processo de inventário. Assim, no exemplo acima, se no testamento há reconhecimento de um filho, e este, assim como os demais herdeiros, é maior, capaz e concorde, basta que faça o inventário extrajudicial, juntamente com os demais herdeiros, e as demais regularizações de sua situação de filiação são tomadas na esfera própria (do registro civil).

Diante de toda a fundamentação acima, concluímos que é possível realizar o inventário extrajudicial mesmo havendo testamento, desde que (1) o testamento não contenha disposições patrimoniais; ou (2) o testamento disponha dos bens de forma a legá-los para pessoas maiores e capazes, excluídas as fundações. Evidentemente, para a realização do inventário extrajudicial, os herdeiros sempre deverão estar concordes, mesmo que presentes as outras condições que autorizariam o inventário extrajudicial.

É importante ressaltar que tabeliões, notários e registradores exercem uma atividade pública em regime de delegação, e que, dado o caráter público da função registral, o entendimento exposto acima não acarreta nenhum prejuízo a nenhum interesse tutelado pelo Estado.

Ademais, a interpretação das leis deve buscar atender aos fins públicos a que as leis se

destinam, que, no caso, seriam preservados. A interpretação teleológica é a forma preferencial de interpretação das leis.

Finalmente, a lei 11.441/2007 veio complementar o que já constava no Código Civil, nos artigos transcritos acima, e foi fundamentada na cobrança da sociedade civil por maior agilidade nos processos de inventário e arrolamento. Os inventários realizados de forma extrajudicial são notoriamente mais ágeis e céleres, e, conjugadas tais premissas, sua realização deve ser incentivada, como forma de se atribuir maior eficiência aos processos de sucessão “causa mortis”. Assim, não se justifica interpretação que venha a restringir as disposições do Código Civil e que confira à Lei 11.441/2007 o sentido de inviabilizar por completo a realização do inventário extrajudicial na hipótese de haver testamento. Parece mais acertado interpretá-la na forma descrita acima para se viabilizar a realização do inventário extrajudicial em algumas hipóteses, quando não houver interesse público que justifique a necessidade de realização do inventário judicial. Atende-se, assim, também o interesse público, ao permitir, desde que haja concordância das partes, que não ingressem no Poder Judiciário processos em que há mero interesse privado e disponível de partes maiores, capazes

e concordes, que não necessitam da “tutela” do Estado para defender seus interesses; ao propiciar, para todos os envolvidos, a liberdade de optar pela via judicial ou extrajudicial para realizar o inventário, haja vista que a opção pela realização do inventário judicial seria preservada; e, finalmente, ao se conferir maior agilidade aos processos de inventário por meio da utilização da via extrajudicial, facilitando-se assim o desenvolvimento do país.

Cópia da sentença do processo de abertura e registro do testamento deverá integrar o inventário extrajudicial.

Transitada em julgado esta sentença, providencie o requerente a extração de uma cópia da escritura original do testamento, no Tribunal de Justiça; recolha-se a taxa para expedição da certidão, documento este que servirá para o registro deste testamento em livro próprio, em 30 dias contados do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Provimento CSM 833/2004, arquivando-se independentemente de nova intimação, na falta destas providências.

Após, arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2013

Fabiano da Silva Moreno, Juiz de Direito

Fonte: www.tst.jus.br



Mantenha seus arquivos organizados e conservados com os **protetores de fichas** da JS Gráfica.

Consulte também os modelos de PASTAS e ENVELOPES plásticos



GRÁFICA
(11) 4044-4495
www.jsgrafica.com.br

Alteração do regime de bens do casamento: uma análise após os dez anos de vigência do Código Civil

Karin Regina Rick Rosa*



***Advogada. Assessora jurídica do Colégio Notarial do Brasil. Mestre em Direito pela UNISINOS. Especialista em Direito Processual Civil pela UNISINOS. Professora de Direito Civil Parte Geral e de Direito Notarial e Registral da UNISINOS. Professora do Instituto Brasileiro de Estudos Jurídicos. Professora da Escola Superior da Advocacia/RS. Professora convidada do Instituto Internacional de Ciências Sociais (SP). Coordenadora da Especialização em Direito Notarial e Registral da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Autora e organizadora de obras jurídicas.**

Em janeiro último a Lei 10.406/02, que instituiu o Código Civil, completou dez anos de vigência. Isso, porque não obstante a publicação tenha ocorrido no dia 10/1/2012, a lei teve uma *vacatio legis* de um ano. No que se refere ao direito de família, importantes modificações ocorreram, talvez as mais profundas e significativas em todo o Código Civil. Dentre elas, inovou o legislador, ao prever a possibilidade de alteração do regime de bens do casamento, o que antes não era permitido por força do princípio da imutabilidade do regime de bens. O regime de bens regula as relações patrimoniais decorrentes do casamento, refletindo diretamente sobre o domínio e a administração dos bens após o matrimônio. A eficácia do regime de bens depende da celebração do casamento e, quando houver pacto antenupcial, de sua validade. O art. 1.639 permite a estipulação do regime de bens do casamento pelos nubentes, que são livres para pactuar, ressalvadas as exceções previstas no próprio Código Civil. No silêncio, a opção é pelo regime legal da comunhão parcial de bens. Em seu parágrafo 2º, é admitida a alteração do regime de bens adotado e estipula o procedimento para tanto:

Art. 1.639. É lícito aos nubentes, antes de celebrado o casamento, estipular, quanto aos seus bens, o que lhes aprouver.

§ 2º É admissível alteração do regime de bens, mediante autorização judicial em pedido motivado de ambos os cônjuges, apurada a procedência das razões invocadas e ressalvados os direitos de terceiros.

Como se verifica, a alteração do regime de bens depende da atuação judicial. O pedido motivado deverá ser encaminhado judicialmente por ambos os cônjuges. A leitura do dispositivo revela, ainda, a necessidade de consenso entre o casal em relação ao desejo de modificação do regime de bens de seu

casamento. É preciso que ambos manifestem a vontade de alterar o regime de bens adotado por ocasião do matrimônio. Evidentemente esta manifestação de vontade deve ser livre de qualquer vício de consentimento. Oportuno ressaltar que, ao incluir esta possibilidade, o legislador trouxe a solução para muitos casais que, por vezes, diante da necessidade de proteger o patrimônio construído ao longo de muitos anos, acabava optando pelo divórcio, como medida que tinha por único objetivo a partilha dos bens. Sem entrar nas questões psicológicas e, até mesmo constrangedoras que implicavam este divórcio, não raras vezes tratava-se de um ato jurídico nulo (simulação, art. 167, CC), pois a realidade fática indicava a inexistência de rompimento do matrimônio. A alteração do regime de bens do casamento, quando deferida pelo juiz, implica o término daquele regime de bens que até então vigorou durante o casamento e um novo regime que se estabelecerá dali para frente. Por consequência, os bens adquiridos depois da alteração estarão submetidos às novas regras patrimoniais escolhidas. É evidente que isso tudo não poderá prejudicar o direito de terceiros, o qual sempre estará protegido. No entanto, permite que um novo horizonte se projete no que diz respeito às relações patrimoniais daquele casal.

Ademais, a intervenção judicial, nos termos do parágrafo segundo é limitada. Isso porque, não obstante referido parágrafo mencione que o juiz apurará a procedência das razões invocadas, ou seja, a motivação exposta pelo casal para fundamentar o pedido de alteração do regime de bens, a doutrina e a jurisprudência consolidaram entendimento no sentido de que a intervenção judicial deve se limitar apenas à análise do preenchimento dos requisitos de validade e a ausência de prejuízo a terceiros ou ao próprio casal, não cabendo ao julgador negar a modificação pretendida. Basta que o

casal declare que o novo regime atende melhor seus anseios pessoais. Na Apelação Cível nº 70042401083 do Tribunal de Justiça do RS, o relator Des. Luiz Felipe Brasil Santos aponta três argumentos a favor deste posicionamento, quais sejam: 1) a inexistência de qualquer exigência de apontar os motivos para a escolha original do regime de bens por ocasião do casamento; 2) a possibilidade de os cônjuges, tendo negado o pedido de alteração do regime de bens, realizarem o divórcio simulado, para em seguida contrair novo casamento, com opção de regime de bens diverso; 3) a possibilidade de desfazimento do casamento pela via extrajudicial.

Hoje, tem-se firmado entendimento no sentido de que a alteração do regime de bens poderá ser requerida pelos cônjuges mesmo que o casamento tenha sido celebrado antes da vigência do atual Código Civil, como se observa no Enunciado nº 260 aprovado na III Jornada de Direito Civil do Conselho Nacional da Justiça Federal: “A alteração do regime de bens prevista no § 2º do art. 1.639 do Código Civil também é permitida nos casamentos realizados na vigência da legislação anterior”.

Cumpra salientar que se o casamento exigir o regime da separação obrigatória de bens (art. 1.641, CC) os cônjuges não poderão requerer a alteração, a menos que a causa que deu origem à limitação tenha cessado. Um exemplo é o caso do casamento contraído com inobservância da causa suspensiva descrita no art. 1.523, I, quando o viúvo ou a viúva que tiver filho do cônjuge falecido se casar antes de fazer o inventário dos bens do casal e dar partilha aos herdeiros. A respeito da possibilidade de alteração do regime de bens, caso se extinga a causa que impôs o regime da separação obrigatória, o Enunciado nº 262, aprovado na III Jornada de Direito Civil do Conselho Nacional da Justiça Federal: “A obrigatoriedade da separação de bens, nas hipóteses previstas nos incisos I e III do art. 1.641 do Código Civil, não impede a alteração do regime, desde que superada a causa que o impôs.”

A partir do exposto, nos termos dos entendimentos já consolidados após uma década de vigência do Código Civil, conclui-se que a alteração do regime de bens do casamento é procedimento de jurisdição voluntária, sendo perfeitamente possível a sua realização no tabelionato de notas, sem prejuízo ao casal ou a eventuais terceiros, e de maneira rápida, econômica e segura. Ao tabelião de notas caberá analisar os requisitos de validade da manifestação da vontade do casal, exatamente nos mesmos moldes em que atua o juiz.





Construções e **reconstruções**

Tijolo por tijolo: seja racional no uso de materiais ao reformar

Todos os espaços precisam de reformas, melhorias, com o passar dos anos, é inevitável. Em lugares de grande circulação de pessoas, essa necessidade torna-se mais frequente, como no caso dos cartórios. São espaços que devem ser pensados para atender a população, mas, mesmo assim, é possível valorizar a redução do descarte de materiais e alternativas sustentáveis na hora de planejar a troca de pisos, móveis, luminárias e acabamentos.

Para a arquiteta Mariana Cecchini <www.arquimariana.com.br>, sempre é possível tentar diminuir o descarte: “Na retirada de certos acabamentos às vezes consegue-se peças inteiras e isso pode ser doado, reutilizado ou até mesmo vendido. A técnica é retirar com cuidado”. Pensar a reforma levando em consideração esse impacto é super importante e deverá no futuro até estar nas normas de qualquer reforma. “O impacto de se jogar fora itens da obra é grande, envolve horas de trabalho e o descarte nem sempre é feito em

locais apropriados”, afirma.

A iluminação pode ser planejada de forma mais ecológica, fazendo uso “das aberturas onde a luz natural do dia faz diferença”. Ou ainda pelo uso das lâmpadas de led, que além de ter luz branca, consomem pouca energia e possuem uma vida útil prolongada, disse Diego Bayer, consultor ambiental.

Materiais modernos também podem ter seu espaço em ambiente cartorário, “madeiras de demolição, geralmente peroba, são maciças, ou seja, de altíssima qualidade, é só checar para qual uso”, disse Mariana, mas destaca: “para pisos não é recomendável”. A manutenção é complicada, por isso granito, ou um porcelanato massa única seria mais adequado, devido à circulação intensa. Também existem produtos cuja matéria-prima tem sua origem na reciclagem, como pisos vinílicos (de plástico) ou a madeira reciclada, esta última com grande variedade de produtos atualmente no mercado, como armários e mesas.

“O impacto de se jogar fora itens da obra é grande, envolve horas de trabalho e o descarte nem sempre é feito em locais apropriados”

**Arquiteta
Mariana Cecchini**

Organização favorece o atendimento



O tabelionato de Cerquillo possui 11 funcionários e todos devidamente uniformizados



“O notário deve passar segurança jurídica, fazer um bom trabalho para que a pessoa saia do cartório com o seu problema resolvido e sentindo-se bem amparado juridicamente”

Tabeliã de Notas e Protesto da cidade de Cerquillo, Valeska Barboza

Valeska Vitoriano Barboza é tabeliã de notas e protesto da cidade de Cerquillo, interior de São Paulo. O interesse pela atividade notarial começou na época da faculdade e antes de tornar-se tabeliã em Cerquillo, Valeska foi titular no Registro Civil de Brotas e no Registro Civil e Tabelionato de Notas de Arandú, distrito de Avaré.

Titular do Tabelionato de Notas e Protesto de Cerquillo desde setembro de 2011, a tabeliã afirma que já se acostumou com a rotina da cidade. “Gosto daqui, atinge as minhas expectativas pessoais e me proporciona uma ótima qualidade de vida”, disse a tabeliã.

Segundo Valeska, o Tabelionato de Cerquillo acompanha o que ela acredita ser um cartório ideal: salas privativas para a leitura de testamentos, discussão de compra e venda, inventários e outros atos, arquivos organizados por ordem alfabética e espaço para crescer. Além disso, o cartório conta também com um balcão grande e senhas são distribuídas para agilizar e organizar o atendimento. “O notário deve passar segurança jurídica, fazer um bom trabalho para que a pessoa saia do cartório com o seu problema resolvido e sentindo-se bem amparado juridicamente”, afirmou Valeska.

O Tabelionato de Notas e de Protesto de



Cerquillo tem 11 funcionários, todos uniformizados, que atendem diariamente cerca de 150 pessoas. “O uniforme dá um aspecto de organização e passa ainda mais segurança para os usuários”, assegurou a tabeliã. A maioria dos funcionários são formados em Direito e, segundo Valeska, sempre que acontecem cursos em cidades vizinhas, ela leva seus funcionários para aprimorarem seus conhecimentos.

Os próximos passos de Valeska serão investir na digitalização do cartório para agilizar ainda mais o atendimento, e a criação de um espaço para o certificado digital. “Nunca me pediram orientação quanto ao certificado, mas o nosso trabalho é oferecer novos serviços à população”, finalizou Valeska.

(esq p/ dir) Tabelião substituto Antonio Marcio Marcon e o escrevente Marco Aurélio Scudeler Cerione

50 anos, uma idade libertadora

Em comemoração ao Dia da Mulher o Jornal do Notário traz relatos de mulheres realizadas com sua maturidade e experiência aos 50 anos



Muitas mulheres vivem uma crise a partir dos 40 anos e, segundo a antropóloga e autora do livro “Coroas”, Mirian Goldenberg, as mulheres se deparam com o medo do envelhecimento e com um paradoxo: invisibilidade social e decadência do corpo versus liberdade, um momento de descoberta e foco em si mesmas.

“A partir dos 50 anos as mulheres colocam o foco nelas mesmas e deixam de se preocupar com o que os outros pensam, diferente das mulheres mais novas, que estão na fase de constituir família, trabalho e rede de relações”, explicou Mirian. A supervisora de logística, Mara de Lourdes Silva, 48 anos, concorda com a antropóloga e diz não se preocupar com a chegada dos 50 anos. “Já fiz muitas coisas. Estudei, viajei, tive filho e sou realizada profissionalmente. Tenho a sensação de missão cumprida”, afirmou Mara.

Segundo especialistas, mulheres com mais de 50 anos estão mais estáveis financeiramente e não precisam se preocupar tanto com a criação dos filhos, pois na maioria das vezes eles já estão crescidos. Esta liberdade dá a elas mais tempo para cuidar de si mesmas. A professora de estética da Universidade Anhembi Morumbi, Margareth Feres, 51 anos, acredita que a liberdade e a estabilidade financeira são uma combinação perfeita. “Aproveito bem essa liberdade que a idade me oferece. De repente me dá vontade de viajar e eu vou”, contou Margareth. “Filhos são preocupações eternas, mas obviamente não existe mais o compromisso com horário. Consigo administrar a casa e o meu filho pelo telefone”, afirmou Mara.

A preocupação com o corpo é enraizada por todas as mulheres. Para a antropóloga, as mais velhas não se prendem tanto a imagem da mulher sexy e magra, elas passam a se preocupar com outras formas de aparência. A professora de estética, Margareth, se sente mais atraente do que antes. “A maturidade mostra os diversos caminhos para a mulher se sentir mais sensual, sem contar pelo acesso a tantos cosméticos, roupas e acessórios”, disse.

Fazer 50 anos pode ser assustador para algumas mulheres, mas não dá para negar que quanto mais velhas e mais experientes, mais livres e desprendidas. Tanto homens quanto mulheres nunca sabem o que querem, mas aos 50, sabem exatamente o que não querem!

Livros

Coleção Cartórios

A Coleção Cartórios examina de maneira didática o Direito Notarial e Registral em suas espécies, que dão origem aos cartórios extrajudiciais brasileiros. Idealizada como uma ferramenta indispensável de aprendizado e atualização para notários, registradores e demais operadores do Direito, as obras abordam diversas especialidades cartoriais, permitindo ao leitor compreender o dia a dia de um tabelionato ou oficial de registro. Ao final de cada capítulo, questões de concursos auxiliam na fixação e na assimilação do conteúdo.

A coleção é composta por três volumes: “Tabelionato de Notas”, cujos autores são: o 26º Tabelião de Notas da Capital, Paulo Roberto Gaiger Ferreira e seu substituto, Felipe Leonardo Rodrigues; os volumes “Registro de Imóveis I – Parte Geral” e “Registro de Imóveis II – Atos Ordinários” têm como autores o Oficial Titular de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de Cajuru, interior de São Paulo, Márcio Guerra Serra e a Registradora



Civil das Pessoas Naturais e Tabelião do Distrito do Jaraguá, Monete Hipólito Serra.

Autores: Paulo Roberto Gaiger Ferreira, Felipe Leonardo Rodrigues, Márcio Guerra Serra e Monete Hipólito Serra

Editora: Saraiva

Ano: 2013

208 páginas

Filme

Django Livre

Vencedor do Oscar de melhor roteiro original, o último filme de Quentin Tarantino conta a história de um escravo libertado para ajudar um caçador de recompensas alemão - cuja renda provém de assassinar bandidos condenados pelo estado americano.



Django, interpretado por Jamie Foxx, parte com o Dr. King Schultz (Cristoph Waltz) e espera, ao final da jornada, conseguir libertar sua esposa das garras de um sádico fazendeiro. Um clássico filme de faroeste, com trilha sonora impactante, ao estilo de Tarantino - muito sangue e cenas de ação marcantes.

Gênero: Faroeste

País/Ano: EUA/ 2013 (lançamento)

Direção: Quentin Tarantino

Elenco: Jamie Foxx, Christoph Waltz, Karry Washington, Leonardo DiCaprio, Samuel L. Jackson, Jonah Hill, Don Johnson, Walton Goggins.

Censura: 16 anos

Teatro

Em nome do jogo

Sob a direção de Gustavo Paso, o ator Marcos Caruso interpreta Andrew Wyke, um escritor de romances policiais que adora jogos. Em uma noite



ele convida o amante de sua mulher, Milo Tindolini, interpretado pelo ator Erom Cordeiro, para um encontro. O suspense e a tensão tomam conta do espetáculo durante toda a trama.

Quando: Até o dia 30 de junho. Sexta às 21h30, sábado às 21h e aos domingos às 18h.

Endereço: Rua Martins Fontes, 71 - Novotel Jaraguá - Sé

Ingressos: Direto na bilheteria do local. Sexta e domingo R\$60,00, sábado R\$ 70,00.

SEGURANÇA JURÍDICA
GARANTIDA E A
CONFIABILIDADE
DOS NOTÁRIOS,
VOCÊ SÓ ENCONTRA
NO CARTÓRIO.

**[CERTIFICADO DIGITAL
É NO CARTÓRIO]**



**CERTIFICADO DIGITAL COM FÉ PÚBLICA
É EXCLUSIVIDADE DO CARTÓRIO.**

**AC NOTARIAL: RÁPIDO, SEGURO, FÁCIL
E PERTO DE VOCÊ.**

Ao emitir um Certificado Digital no cartório garantimos aos nossos clientes, um processo com total confiabilidade, segurança jurídica, fé pública e rapidez, pois a emissão do certificado é feita na hora, permitindo seu uso imediato. Além disso, estaremos sempre próximos para auxiliá-lo no uso seguro de documentos eletrônicos.



Entenda passo-a-passo como adquirir o seu certificado:

- Entre no site acnotarial.com.br;
- Escolha o certificado que deseja adquirir;
- Efetue o pagamento online via cartão ou boleto bancário;
- Agende a validação presencial em um dos pontos de atendimento a sua escolha. Verifique as opções no site;
- Compareça no ponto de atendimento com os documentos exigidos e retire o certificado digital.

www.acnotarial.com.br



a solução mais completa
em certificação digital

somos credenciados



somos associados



utilizamos tecnologia



AC

NOTARIAL